

ATA Nº 22 /2024

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA
DA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA EM
16 DE OUTUBRO DE 2024**

Aos dezasseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta Vila de Alvaiaçere, edifício dos Paços do Município e Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, pelas dezasseis horas e trinta e quatro minutos, se reuniu ordinária publicamente a Câmara Municipal, tendo comparecido os Excelentíssimos Senhores: João Paulo Carvalho Guerreiro, Presidente, Flávio Gabriel da Silva Craveiro, Vice-Presidente, Carlos José Dinis Simões, Ana Catarina Vaz Pinheiro de Furtado Faria e Abílio Miguel Marques Carvalho, Vereadores e Vereadora.-----

Aberta a reunião, teve início o PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

1 - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, deu início à reunião, cumprimentou os presentes e questionou se algum dos Senhores Vereadores pretendia abordar algum assunto. Não havendo inscritos o Senhor Presidente deu continuidade à reunião passando a apresentar o Resumo Diário da Tesouraria.-----

1.1 RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA - APRECIÇÃO

Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia anterior, verificando-se que o total de existências em movimentos de tesouraria é de €3.988.767,15 sendo €0,00 de documentos debitados à Tesouraria e €3.988.767,15 de disponibilidades, de que €3.878.719,94 são de operações orçamentais e €110 047,21 de operações de tesouraria. O saldo existente em caixa é de €1.469,35 em dinheiro e €0,00 em cheques e vales postais. -----

Findo o Período Antes da Ordem do Dia, teve início o Período da Ordem do Dia: -----

2 - ATAS DE REUNIÕES ANTERIORES

Não foram presentes atas a aprovação. -----

3 - TOMADAS DE CONHECIMENTO

3.1 LEGISLAÇÃO;

Foi presente à reunião a informação número 13233, de 14/10/2024, do serviço de Recursos Humanos, subscrita pela técnica superior Ana Sofia da Silva Mendes Alves, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

"Informa-se o Sr. Presidente da Câmara Municipal da legislação recentemente publicada, para caso assim o entenda, dê conhecimento ao Executivo Municipal na próxima reunião: -----

• Resolução do Conselho de Ministros n.º 130-A/2024 de 27/09/2024 -----

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS -----

Delimita o âmbito territorial a considerar para efeitos das medidas excecionais e apoios nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 126-A/2024, de 18 de setembro.-----

• Portaria n.º 242/2024/1 de 04/10/2024-----

FINANÇAS E JUSTIÇA-----

Altera a Portaria n.º 185/2024/1, de 14 de agosto, que aprova o modelo de declaração de inexistência de conflitos de interesses destinada aos membros dos órgãos da administração, dirigentes e trabalhadores das entidades públicas abrangidas pelo Regime Geral da Prevenção da Corrupção. -----

• Despacho n.º 12063/2024 de 14/10/2024 -----

JUSTIÇA - GABINETE DE SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA E DA JUSTIÇA -----

Criação de equipas de reinserção social.” -----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, salientou a Resolução do Conselho de Ministros n.º 130-A/2024 de 27/09/2024, a qual tem a haver com os incêndios ocorridos e que afetaram a zona centro do país, sendo que o concelho de Alvaiázere surge na listagem dos concelhos devido ao incêndio ocorrido nos Cabaços no passado dia 11 de setembro, no entanto esta resolução não se aplicará ao concelho de Alvaiázere porque, felizmente, o incêndio ocorrido afetou apenas área florestal. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

4 - PRESIDÊNCIA

4.1 EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS PARA BENEFICIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DR. MANUEL RIBEIRO FERREIRA - INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO;

Foi presente à reunião o despacho n.º 12695, de 04/10/2024, do Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, previamente remetido aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

“Considerando: -----

1. O procedimento de concurso público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, para a celebração de contrato de empreitada de obras públicas para Beneficiação da Escola Básica e Secundária Dr. Manuel Ribeiro Ferreira, foi aberto por decisão de contratar proferida em 28 de agosto de 2024 por deliberação tomada em reunião de câmara;-----

2. A ata n.º 3 do júri do procedimento do dia 3 de outubro de 2024 elaborada na sequência de um pedido de esclarecimentos extemporâneo e de um pedido de prorrogação de prazo de entregas de propostas, ao abrigo do previsto no n.º 4 do artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, cujo órgão competente para apreciar e deliberar sobre este último pedido, é a Câmara Municipal;-----

3. A Câmara Municipal reúne apenas no próximo dia 16 de outubro não sendo, por isso, possível levar o presente assunto para sua apreciação e deliberação, tendo em conta o término para apresentação de propostas previsto para 7 de outubro;-----

4. Nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, "Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade." -----

Face ao exposto e ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação, conjugado com o disposto no n.º 4 e 5 do artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e com o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, determino:-----

1. Indeferir o pedido de prorrogação, atendendo ao facto do concurso público para a celebração de contrato de empreitada de obras públicas para Beneficiação da Escola Básica e Secundária Dr. Manuel Ribeiro Ferreira já se encontrar a receber propostas desde 29 de agosto de 2024, com prazo de 20 dias para o efeito, tendo já sofrido duas prorrogações num total de dezanove dias (12 dias + 7 dias), perfazendo desta forma um prazo final de 39 dias, o que se considera suficiente para análise e apresentação de propostas pelos interessados -----

2. Mandar publicitar a decisão sobre o pedido de prorrogação nos termos do n.º 5 do artigo 64.º do CCP; -----

3. Submeter o presente Despacho para ratificação da digníssima Câmara Municipal na sua próxima reunião." -----

O Senhor Presidente apresentou o ponto, referindo que um dos concorrentes solicitou prorrogação de prazo para apresentação de propostas, no entanto foi entendimento do júri que não se justificava dilatar o prazo para apresentação de propostas e, tendo em conta a urgência em avançar com o processo, o Senhor Presidente aprovou o indeferimento do pedido de prorrogação o qual é agora presente a ratificação da Câmara Municipal. -----

No seguimento do exposto o Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, em seu nome em nome do Senhor Vereador Carlos Simões, referiu que compreendem o encadeamento temporal e a argumentação apresentada, no entanto esta é uma decisão que cabe ao júri do procedimento, pelo que nada têm a aduzir ao exposto, pelo que o seu sentido de voto será de abstenção. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho e da documentação anexa e, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação, conjugado com o disposto no n.º 4 e 5 do artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e com o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou por maioria, com as abstenções do Senhor Vereador Carlos

Simões e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, ratificar o despacho do Senhor Presidente, com o qual concorda e no qual determinou:-----

1. Indeferir o pedido de prorrogação, atendendo ao facto do concurso público para a celebração de contrato de empreitada de obras públicas para Beneficiação da Escola Básica e Secundária Dr. Manuel Ribeiro Ferreira já se encontrar a receber propostas desde 29 de agosto de 2024, com prazo de 20 dias para o efeito, tendo já sofrido duas prorrogações num total de dezanove dias (12 dias + 7 dias), perfazendo desta forma um prazo final de 39 dias, o que se considera suficiente para análise e apresentação de propostas pelos interessados -----

2. Mandar publicitar a decisão sobre o pedido de prorrogação nos termos do n.º 5 do artigo 64.º do CCP. -----

O despacho número 12695 do Senhor Presidente, a ata de júri n.º 3 e o pedido dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos participantes do Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

4.2 PART - PROGRAMA DE APOIO À REDUÇÃO TARIFÁRIA 2022 E 2023 - COMPARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE DETERMINADA PELO ARTIGO 4.º DO DECRETO-LEI Nº 1-A/2020 DE 3 DE JANEIRO;

Foi presente à reunião a informação n.º 13351, subscrita pelo Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência, Rodrigo de Carvalho Joaquim, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

"Considerando que: -----

1. O Município tem atribuições em matéria de transportes e comunicação, conforme dispõe a alínea c) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação;-----

2. É competência da Câmara Municipal nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, "(...) e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)"; -----

3. O Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, que regula o Programa de Apoio à Redução Tarifária nos transportes públicos, que se encontrou em vigor até 31 de dezembro de 2023, fixa uma comparticipação mínima dos municípios de 20% da verba transferida pelo Fundo Ambiental, conforme dispõe a alínea c) do n.º 4 do art.º 4.º do citado decreto-lei;-----

4. Em 2022, os operadores de Serviço Público de Transporte de Passageiros reportaram um défice de exploração de €4.355.652,00, sendo € 1.014.567,00 resultantes da aplicação de medidas de redução tarifária ao abrigo do Decreto-lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, e

€3.341.085,00 da manutenção dos serviços essenciais ao abrigo do Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril; -----

5. Para financiar estes défices o Fundo Ambiental transferiu para a CIMRL o total de € 2.943.261,48, sendo € 1.281.321,46 por conta do PROTRANSP, € 921.325,02€ por conta do PART, e € 740.615,00 por conta de reforços extraordinários resultantes de candidaturas apresentadas pela CIMRL ao abrigo do Despacho n.º 9829/2022, de 9 de agosto; -----

6. Já em relação ao ano de 2023, os operadores de Serviço Público de Transporte de Passageiros reportaram um défice de exploração de € 4.796.999,00, sendo €1.391.933,00 resultantes da aplicação de medidas de redução tarifária ao abrigo do Decreto-lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, € 3.380.105,00 da manutenção dos serviços essenciais ao abrigo do Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, e € 24.961,00 referente ao transporte flexível (Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro); -----

7. Para financiar estes défices, o Fundo Ambiental transferiu para a CIMRL o total de €3.359.412,00, sendo €1.281.321,46 por conta do PROTRANSP, €921.325,00 por conta do PART, €282.721,42 por conta do congelamento do valor dos passes e €874.044,00 por conta de reforços extraordinários resultantes de candidaturas apresentadas pela CIMRL ao abrigo do Despacho n.º 5387/2023, de 10 de maio; -----

8. Sobre o valor do PART, para cada um dos anos atrás referido, foi apurado o montante de € 921.325,02 e, determina o n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, que exista uma comparticipação mínima de 20% por parte dos municípios, ao qual corresponde o valor de € 184.265,00 para cada um dos anos, que importa repartir pelos municípios integrantes da CIMRL; -----

9. Face ao exposto, cabe ao Município de Alvaiaçere proceder ao pagamento do valor total de €6.256,00, a que corresponde um valor anual de € 3.128,00, referente à sua comparticipação no PART – Programa de apoio à redução tarifária relativa aos anos de 2022 e de 2023, cuja despesa tem enquadramento na classificação orçamental 0102 04050104 e GOP 4 420 2023/5085-Ação 3. -----

Neste sentido, proponho que o Senhor Presidente da Câmara Municipal possa remeter a presente informação para que a digníssima Câmara Municipal, ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 23.º da alínea u) do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delibere nos seguintes termos: -----

1. Aprovar o pagamento da comparticipação no PART - Programa de apoio à redução tarifária relativa aos anos de 2022 e de 2023 à Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria no montante total de €6.256,00 (seis mil duzentos e cinquenta e seis euros), que deverá onerar a classificação orçamental 0102 04050104 e GOP 4 420 2023/5085-Ação 3. -----

2. Ordenar à Unidade de Gestão Financeira que elaborem uma alteração orçamental permutativa, para reforçar a classificação em causa, a qual deve ser posteriormente submetida a aprovação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal nos termos das competências que

lhe foram delegadas, de forma a ser efetuado o competente cabimento e compromisso e concretizar-se o respetivo pagamento da comparticipação.-----

3. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se ao Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, a competência para a direção do mesmo.” -----

Após o Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, apresentar o ponto o Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, em seu nome e em nome do Senhor Vereador Carlos Simões, referiu que felizmente o concelho ainda pode ter um serviço de transportes públicos, ainda que este não seja rentável do ponto de vista meramente empresarial, no entanto fez referência ao facto de a deliberação ser de janeiro de 2023, relativamente ao ano de 2022, e que apenas agora esteja a propor o pagamento dos dois anos civis (2022 e 2023), questionando se existe alguma razão específica para essa situação. -----

A Câmara Municipal, tomou conhecimento e, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 23.º, conjugado com a alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou por unanimidade: -----

1. Aprovar o pagamento da comparticipação no PART - Programa de apoio à redução tarifária relativa aos anos de 2022 e de 2023 à Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria no montante total de €6.256,00 (seis mil duzentos e cinquenta e seis euros), que deverá onerar a classificação orçamental 0102 04050104 e GOP 4 420 2023/5085-Ação 3; -----

2. Ordenar à Unidade de Gestão Financeira que elaborem uma alteração orçamental permutativa, para reforçar a classificação em causa, a qual deve ser posteriormente submetida a aprovação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal nos termos das competências que lhe foram delegadas, de forma a ser efetuado o competente cabimento e compromisso e concretizar-se o respetivo pagamento da comparticipação;-----

3. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se ao Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, a competência para a direção do mesmo. -----

A informação n.º 13351 do Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência bem como os ofícios da CIMRL, a cópia das atas e o Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 03 de janeiro, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

4.3 FIXAÇÃO DA TAXA DO IMPOSTO SOBRE IMÓVEIS (IMI) - 2024;

Foi presente à reunião a informação n.º 13229, de 14/10/2024, do Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, previamente remetido aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

1. O Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) entrou em vigor no ano de 2003 com a publicação do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, que estipula o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI); -----
2. A Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro, aprovou medidas no âmbito da habitação, procedendo a diversas alterações legislativas, especificamente no que se refere ao IMI, alterou nomeadamente o CIMI e o Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho; -----
3. O IMI é um imposto que incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português. Assim, é um imposto municipal cuja receita reverte para os respetivos municípios, sendo as suas taxas, de acordo com o n.º 1 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, com a sua redação atual, são as seguintes: -----
 - a) Prédios rústicos: 0,8%, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI; -----
 - b) Prédios urbanos: 0,3% a 0,45% nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI; ---
4. Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea b) do n.º 3 desta informação, podendo esta ser fixada por freguesia (n.º 5 do artigo 112.º do CIMI). -----
5. Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objecto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto (n.º 6 do artigo 112.º do CIMI). ---
6. Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados, que pode ser cumulativa com a definida no número anterior (n.º 7 do artigo 112.º do CIMI). -----
7. Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens (n.º 8 do artigo 112.º do CIMI). -----
8. Os números 9, 10 e 11 do artigo 112.º do CIMI preveem a instituição de majorações aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, majoração esta que está previsto poder ser instituída até ao triplo da taxa aplicável, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a 20 euros por cada prédio abrangido. -----

9. O número 11 dita que constitui competência dos municípios proceder ao levantamento dos prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono e à identificação dos respetivos proprietários, devendo tal ser comunicado à Direção-Geral dos Impostos até 30 de março de cada ano. -----

10. O artigo 112.º-A do CIMI dispõe que os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela: -----

N.º dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	30
2	70
3	140

11. A Autoridade Tributária e Aduaneira facultou à Câmara Municipal, em email datado de 11 de setembro de 2024, veio, em cumprimento do n.º 6 do 112.º-A do CIMI, reportar a seguinte informação, que, quando conjugada com as informações recolhidas em anos anteriores, dão origem à seguinte tabela: -----

N.º Depen dentes	N.º de agregados						Valor Patrimonial Tributário (€)						Coleta de IMI (€)					
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2018	2019	2020	2021	2022	2023
	228	222	214	215	204	208	12.078.384,41	11.787.790,38	11.728.268,49	11.952.960,06	11.343.690,21	12.166.099,73	25.065,69	25.634,61	25.576,83	26.771,08	24.815,79	25.918,98
2	160	157	160	158	148	150	11.743.682,60	11.388.119,23	11.345.508,22	11.076.277,09	10.131.988,62	10.152.942,21	26.928,49	27.354,87	26.555,32	25.913,74	22.924,24	20.664,88
3 ou mais	22	24	21	21	21	22	1.292.615,95	1.356.398,23	1.107.025,47	1.098.272,37	1.097.494,00	1.176.118,85	2.788,09	2.830,19	2.447,21	2.510,44	2.490,55	1.830,31

12. O n.º 5 do artigo 46.º do EBF estabelece que, para efeitos de isenção de IMI, o período de isenção a conceder é de três anos, prorrogáveis por mais dois, mediante deliberação da assembleia municipal, aplicável a prédios urbanos cujo valor patrimonial tributário não exceda 125 000 €, para os prédios ou parte de prédios urbanos habitacionais construídos, ampliados, melhorados ou adquiridos a título oneroso destinados à habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, ou quando se trate da primeira transmissão, na parte destinada a arrendamento para habitação, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do mesmo artigo. ---

13. As demais deliberações da Assembleia Municipal devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira até ao dia 31 de dezembro, nos termos do n.º 14 do artigo 112.º do CIMI, e do n.º 5 do artigo 46.º do EBF, por transmissão electrónica de dados, sob pena de aplicação das taxas mínimas; -----

14. A cobrança de receitas de IMI totalizou, nos anos transactos, bem como no ano corrente, os seguintes montantes: -----

2013	2014	2015	2016	2017	2018
637.125,76€	759.621,71€	835.045,39€	724.064,64€	652.161,45€	703.098,27€
2019	2020	2021	2022	2023	2024*
577.672,27€	586.984,44€	594.007,99€	607.807,74€	607.632,45€	447.567,63€

* Montante arrecadado referente a 14 de outubro de 2024. A previsão em orçamento é de 629.506,00€.

15. No corrente ano de 2024, conforme deliberação dos órgãos municipais no ano transato, a taxa de IMI nos prédios urbanos é de 0,30%. -----

16. Deliberou-se, ainda:-----

a. Com o intuito de promover o combate à desertificação do concelho e de incentivar a requalificação do parque habitacional do território das freguesias do concelho, aplicaram-se as seguintes minorações e majorações às taxas do ponto anterior: -----

i. 30% de minoração da taxa aplicável, aos prédios reabilitados ou restaurados nos últimos dez anos (desde 2013), que possuam a devida licença/autorização de utilização e que tenham sido intervencionados nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), cumprindo, também a demais legislação aplicável, nos termos do disposto no n.º 6 do art.º 112.º do CIMI;

ii. 20% de minoração da taxa aplicável aos prédios urbanos arrendados no ano de 2023, que possuíam a devida licença/autorização de utilização compatível com a utilização constante em contrato de arrendamento, cumprindo, também a demais legislação aplicável, cumulativa com a beneficiação da taxa prevista no ponto anterior, nos termos do disposto no n.º 7 do art.º 112.º do CIMI; -----

iii. Majorou-se a taxa de IMI aplicável, em 15%, dos prédios urbanos degradados localizados nos aglomerados urbanos definidos como tal no Plano Diretor Municipal em vigor, que não satisfaziam a sua função e perigam a segurança de pessoas e bens, nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 112.º do CIMI.-----

b. Nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, conjugado com o art.º 112.º do CIMI, os proprietários de edifícios ou frações inseridos nas Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) do concelho de Alvaiázere foram, também, abrangidos por majorações e minorações, conforme ponto anterior, exceto para os prédios urbanos degradados, para os quais a taxa de IMI foi majorada em 30%.-----

c. Fixou-se uma redução da taxa de IMI, nos termos do artigo 112-A.º do CIMI, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, efetivamente afeto a tal fim, de 30,00€ para agregados

familiares com um dependente a cargo, de 70,00€ para dois dependentes a cargo e de 140,00€ para três ou mais dependentes a cargo. -----

17. A instituição de uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, conforme os pontos 10 e 11 da presente informação, terá a seguinte despesa fiscal: -----

N.º dependentes a cargo	N.º de agregados	Dedução fixa (em €)	Despesa fiscal (€)
1	208	30	6.240,00€
2	150	70	10.500,00€
3 ou mais	22	140	3.080,00€
TOTAL			19.820,00€

18. A despesa fiscal decorrente da aplicação do IMI familiar em relação à do ano transacto é idêntica ao do ano transacto, maior em €400,00. -----

19. A promoção de um parque habitacional conservado assume-se como um fator de desenvolvimento importante, com externalidades positivas em diferentes setores da sociedade. Por um lado, permite manter a agradabilidade e aprazibilidade do meio, principalmente urbano. Por outro, a requalificação do edificado dinamiza a economia local e o setor da construção civil. Não menos importante é a manutenção de uma oferta imobiliária que pressione os preços de mercado, quer de venda quer de arrendamento, potenciando, desta forma, a fixação de pessoas.-----

20. A atribuição de minorações da taxa a quem promova operações de reabilitação do edificado e/ou a quem disponibilize o edificado ao mercado de arrendamento deve, por isso, merecer a devida atenção enquanto instrumento de política de habitação e de regeneração urbana. -----

21. Por outro lado, revela-se justo estabelecer uma majoração para os prédios que apresentem um estado de degradação notório, sempre que os mesmos, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, nos termos do n.º 8 do artigo 112.º do CIMI.-----

22. Todas as discriminações supratranscritas podem consubstanciar um fator impactante na criação de condições de atratividade para novos investimentos, para a fixação de famílias e como incentivo à natalidade, bem como para a requalificação dos aglomerados urbanos do concelho, contribuindo para potenciar a redução da desertificação dos núcleos populacionais. ---

23. O Município de Alvaiázere apresenta, por isso, um quadro fiscal, em matéria de IMI, muito competitivo relativamente à taxa fixada, mas também no que concerne aos mecanismos de diferenciação que implementa, discriminando positivamente quem investe na requalificação de imóveis e negativamente quem contribui para a degradação do parque habitacional concelhio, ou discriminando também positivamente quem coloca imóveis no mercado de arrendamento,

induzindo-se, desta forma, maior oferta e, consequentemente, por esta razão e pelos menores custos relativos a imóveis, promovendo-se um maior acesso à habitação.-----

24. Os pontos 7 e 8 da presente informação consagram um instrumento cuja aplicação pode ser indutora de ações de limpeza da propriedade. Todavia:-----

a. Revela-se limitada pelo reduzido valor patrimonial das propriedades rústicas; -----

b. A inexistência de um cadastro da propriedade rústica no concelho impede a operacionalização desta medida, revelando-se a aprovação da mesma como inconsequente; ----

c. O Município não possui recursos capazes de proceder à execução do cadastro da propriedade em tempo condicente com a aplicação transversal da medida a todo o território; -----

d. A população do concelho, maioritariamente idosa e com poucos recursos económicos e financeiros, veria a sua situação social agravada, por via da aplicação desta prerrogativa. -----

25. Um dos eixos estratégicos da intervenção política da Câmara Municipal passa por melhorar as condições de atratividade à fixação de população no território, pelo que a adoção de uma política fiscal que minimize o impacto financeiro sobre as famílias residentes, bem como sobre os proprietários do concelho, se assume como um elemento importante para gerar investimento e, principalmente, para potenciar a fixação de pessoas no território municipal.-----

Neste sentido, e tendo em conta que o Município deve tomar decisões em matéria de tributos fiscais (taxas e impostos), dentro de um quadro que, por um lado não ponha em risco as contas municipais e, por outro, possa minimamente alcançar a moderação que se pretende junto dos contribuintes, na parte que se encontra dentro do seu quadro decisório, proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a seguinte proposta a apresentar à Assembleia Municipal: ---

1. Fixar a taxa de IMI a aplicar aos prédios urbanos em 0,30%, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 112.º do CIMI. -----

2. Com o intuito de promover o combate à desertificação do concelho e de incentivar a requalificação do parque habitacional do território das freguesias do concelho, proponho, ainda, as seguintes minorações e majorações às taxas do ponto anterior: -----

a. 30% de minoração da taxa aplicável, aos prédios reabilitados ou restaurados nos últimos dez anos (desde 2014), que possuam a devida licença/autorização de utilização e que tenham sido intervencionados nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), cumprindo, também a demais legislação aplicável, nos termos do disposto no n.º 6 do art.º 112.º do CIMI;

b. 20% de minoração da taxa aplicável aos prédios urbanos arrendados no ano de 2024, que possuam a devida licença/autorização de utilização compatível com a utilização constante em contrato de arrendamento, cumprindo, também a demais legislação aplicável, cumulativa com a beneficiação da taxa prevista no ponto anterior, nos termos do disposto no n.º 7 do art.º 112.º do CIMI; -----

c. Majorar a taxa de IMI aplicável, em 15%, dos prédios urbanos degradados localizados nos aglomerados urbanos definidos como tal no Plano Diretor Municipal em vigor, que não

satisfazem a sua função e façam perigar a segurança de pessoas e bens, nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 112.º do CIMI.-----

3. Nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, conjugado com o art.º 112.º do CIMI, os proprietários de edifícios ou frações inseridos nas ARU's do concelho de Alvaiázere são, também, abrangidos por majorações e minorações, conforme número anterior, exceto para os prédios urbanos degradados, para os quais a taxa de IMI será de majorar em 30%, nas ARU's do concelho.-----

4. Fixar, nos termos do artigo 112-A.º do CIMI, uma redução da taxa de IMI, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, de 30,00€ para agregados familiares com um dependente a cargo, de 70,00€ para dois dependentes a cargo, e de 140,00€ para três ou mais dependentes a cargo.-----

5. Fixar, ainda, nos termos do n.º 5 do artigo 46.º do EBF, a prorrogação por mais dois anos do período de isenção de IMI de três anos, para os prédios ou parte de prédios urbanos habitacionais construídos, ampliados, melhorados ou adquiridos a título oneroso destinados à habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, ou quando se trate da primeira transmissão, na parte destinada a arrendamento para habitação, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do mesmo artigo.-----

6. As listagens dos prédios urbanos sobre os quais incidirá majoração ou minoração da taxa de IMI aplicável serão elaboradas pelos serviços técnicos municipais, devendo ser apresentadas para aprovação na segunda reunião ordinária de Câmara Municipal a realizar no mês de novembro, as quais devem ser elaboradas de acordo com os seguintes pressupostos:-----

a. Prédios Reabilitados ou restaurados - Dados da software house "Sistema de Processos de Obras – SPO", devendo ser efetuado o levantamento dos prédios urbanos reabilitados ou restaurados nos últimos dez anos (desde 2014), que possuam a devida licença/autorização de utilização e que tenham sido intervencionados nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) cumprindo, também a demais legislação aplicável; -----

b. Imóveis arrendados – Relação dos contratos de arrendamento em vigor e com eficácia no ano de 2024, participados ao Município pelos proprietários, através de requerimento próprio para o efeito, conjuntamente com a entrega de contrato de arrendamento devidamente declarado à Autoridade Tributária, de prova do mesmo (pelo menos um recibo de renda do ano de 2024, por exemplo), da caderneta predial urbana, do certificado energético do edifício/fração (apenas para os contratos de arrendamento celebrados posteriormente à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, nomeadamente a 1 de dezembro de 2013, com a exceção dos edifícios/frações com locação do lugar de residência habitual do senhorio por prazo inferior a quatro meses ou locação a quem seja já locatário da coisa locada)

e da licença/autorização de utilização correspondente, devendo ser dada a respetiva publicidade através da publicação de notícia e aviso no sítio da internet do Município; -----

c. Prédios Urbanos degradados - A área de intervenção considerada para os prédios urbanos degradados deverá corresponder aos aglomerados urbanos estipulados no artigo 26.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM), devidamente delimitados na respetiva Planta de Ordenamento, devendo o seu levantamento e identificação ser efetuado com deslocação e confirmação no local, o qual, após efetuado o respetivo reconhecimento deve ser executada georreferenciação dos artigos matriciais dos respetivos prédios no Sistema de Informação Geográfica (SIG); -----

d. Área de Reabilitação Urbana (ARU) – de acordo com a listagem cadastral e estado de conservação. -----

7. Esta proposta deverá ser presente à Assembleia Municipal, nos termos e para efeitos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º e da alínea d) do n.º 1 do art.º 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 5 do art.º 112.º do CIMI e com o n.º 5 do artigo 46.º do EBF.” -----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, fez a apresentação da informação referindo que, por uma questão de coerência em política fiscal, a proposta a aplicar em 2025 é exatamente igual à proposta aprovada no ano passado e que vigorou no presente ano.

No uso da palavra o Senhor Vereador Carlos Simões, em seu nome e em nome do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, referiu que, apesar da inflação estar a ser debelada e as taxas de juro mais controladas, consideram que a taxa mínima é a mais adequada, mantendo o exposto sobre esta matéria nas reuniões anteriores, isto é, no que se refere às majorações nos prédios urbanos das Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) do concelho, manifestam as reservas já aludidas aquando da discussão da aplicação desta taxa para o corrente ano, reiterando que consideram que devem ser tidos em consideração fatores socioeconómicos das famílias proprietárias desses prédios. -----

O Senhor Presidente reiterou que os seus argumentos são os mesmos, designadamente por uma questão de consistência e coerência fiscal, manter as propostas anteriores. O Senhor Presidente salientou ainda, conforme referido no ponto doze da informação, que o Município de Alvaiaçere é um dos poucos (cerca de 20 municípios a nível nacional) que no ano transato aprovaram prorrogar por mais dois anos o período de isenção para prédios habitacionais construídos, ampliados, melhorados ou adquiridos a título oneroso, destinados a habitação própria permanente dos sujeitos passivos, quando se trata da primeira transmissão, considerando que se trata de uma medida diferenciadora. -----

A Câmara Municipal analisou a informação, tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade:

1. Fixar a taxa de IMI a aplicar aos prédios urbanos em 0,30%, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 112.º do CIMI. -----

2. Com o intuito de promover o combate à desertificação do concelho e de incentivar a requalificação do parque habitacional do território das freguesias do concelho, aprovar, ainda, as seguintes minorações e majorações às taxas do ponto anterior: -----

a. 30% de minoração da taxa aplicável, aos prédios reabilitados ou restaurados nos últimos dez anos (desde 2014), que possuam a devida licença/autorização de utilização e que tenham sido intervencionados nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), cumprindo, também a demais legislação aplicável, nos termos do disposto no n.º 6 do art.º 112.º do CIMI;

b. 20% de minoração da taxa aplicável aos prédios urbanos arrendados no ano de 2024, que possuam a devida licença/autorização de utilização compatível com a utilização constante em contrato de arrendamento, cumprindo, também a demais legislação aplicável, cumulativa com a beneficiação da taxa prevista no ponto anterior, nos termos do disposto no n.º 7 do art.º 112.º do CIMI; -----

c. Majorar a taxa de IMI aplicável, em 15%, dos prédios urbanos degradados localizados nos aglomerados urbanos definidos como tal no Plano Diretor Municipal em vigor, que não satisfazem a sua função e façam perigar a segurança de pessoas e bens, nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 112.º do CIMI.-----

3. Nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, conjugado com o art.º 112.º do CIMI, os proprietários de edifícios ou frações inseridos nas ARU's do concelho de Alvaiázere são, também, abrangidos por majorações e minorações, conforme número anterior, exceto para os prédios urbanos degradados, para os quais a taxa de IMI será de majorar em 30%, nas ARU's do concelho.-----

4. Fixar, nos termos do artigo 112.º-A do CIMI, uma redução da taxa de IMI, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, de 30,00€ para agregados familiares com um dependente a cargo, de 70,00€ para dois dependentes a cargo e de 140,00€ para três ou mais dependentes a cargo.-----

5. Fixar, ainda, nos termos do n.º 5 do artigo 46.º do EBF, a prorrogação por mais dois anos do período de isenção de IMI de três anos, para os prédios ou parte de prédios urbanos habitacionais construídos, ampliados, melhorados ou adquiridos a título oneroso destinados à habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, ou quando se trate da primeira transmissão, na parte destinada a arrendamento para habitação, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do mesmo artigo.-----

5. Ordenar aos serviços da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo que elabore e apresente as listagens dos prédios urbanos sobre os quais incidirá majoração ou minoração da taxa de IMI aplicável, devendo ser apresentadas para aprovação na segunda reunião ordinária de Câmara Municipal a realizar no mês de novembro, as quais devem ser elaboradas de acordo com os seguintes pressupostos: -----

a. Prédios Reabilitados ou restaurados - Dados da software house "Sistema de Processos de Obras - SPO", devendo ser efetuado o levantamento dos prédios urbanos reabilitados ou restaurados nos últimos dez anos (desde 2014), que possuam a devida licença/autorização de utilização e que tenham sido intervencionados nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) cumprindo, também a demais legislação aplicável; -----

b. Imóveis arrendados - Relação dos contratos de arrendamento em vigor e com eficácia no ano de 2024, participados ao Município pelos proprietários, através de requerimento próprio para o efeito, conjuntamente com a entrega de contrato de arrendamento devidamente declarado à Autoridade Tributária, de prova do mesmo (pelo menos um recibo de renda do ano de 2024, por exemplo), da caderneta predial urbana, do certificado energético do edifício/fração (apenas para os contratos de arrendamento celebrados posteriormente à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, nomeadamente a 1 de dezembro de 2013, com a exceção dos edifícios/frações com locação do lugar de residência habitual do senhorio por prazo inferior a quatro meses ou locação a quem seja já locatário da coisa locada) e da licença/autorização de utilização correspondente, devendo ser dada a respetiva publicidade através da publicação de notícia e aviso no site do Município e de editais; -----

c. Prédios Urbanos degradados - A área de intervenção considerada para os prédios urbanos degradados deverá corresponder aos aglomerados urbanos estipulados no artigo 26.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM), devidamente delimitados na respetiva Planta de Ordenamento, devendo o seu levantamento e identificação ser efetuado com deslocação e confirmação no local, o qual, após efetuado o respetivo reconhecimento deve ser executada georreferenciação dos artigos matriciais dos respetivos prédios no Sistema de Informação Geográfica (SIG); -----

d. Área de Reabilitação Urbana (ARU) - de acordo com a listagem cadastral e estado de conservação. -----

6. Esta proposta deverá ser presente à Assembleia Municipal, nos termos e para efeitos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º e da alínea d) do n.º 1 do art.º 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 5 do art.º 112.º do CIMI e com o n.º 5 do artigo 46.º do EBF. -----

A informação n.º 13229 do Senhor Presidente da Câmara Municipal, João Paulo Guerreiro, dá-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcrita na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz. -----

4.4 PEDIDO DE APOIO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO ÀS FREGUESIAS - APOIO PARA ALUGUER DE AUTOCARRO;

Foi presente à reunião a informação n.º 13205, de 14/10/2023, do Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência, Rodrigo de Carvalho Joaquim, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

"Em cumprimento do n.º3 do artigo 11º do Regulamento Municipal de Apoio às Freguesias, considerando que:-----

1. Os apoios a conceder pelo Município de Alvaiázere às Juntas de Freguesia do Concelho estão subjacentes às disposições do Regulamento Municipal de Apoio às Freguesias; -----

2. A Junta de Freguesia de Almoester interpôs um requerimento para apoio ao aluguer de autocarro, a 26/09/2024 e registado no programa de gestão documental do Município de Alvaiázere com o número 6554 e outro a 14/10/2024 e registado no programa de gestão documental do Município de Alvaiázere com o número 6909; -----

3. O pedido tem enquadramento no Regulamento Municipal de Apoio às Freguesias, nomeadamente, na alínea c) do n.º 1 do artigo 8º do mesmo; -----

4. Considera-se como fundamentado o pedido, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do regulamento supracitado; -----

5. Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Municipal de Apoio às Freguesias, os apoios "são concedidos pelo Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação nos seus vereadores, sem prejuízo de poderem ser deliberados pela Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal, ou pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal".-----

6. A alínea j) do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece que é competência de apreciação e fiscalização da Assembleia Municipal deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações; -----

7. O Executivo pretende apoiar de forma proativa e permanente as Freguesias; -----

8. O Município de Alvaiázere desenvolve todos os esforços para apoiar as freguesias que solicitam os autocarros do Município. Contudo, nas datas solicitadas não se encontram disponíveis os recursos humanos necessários para satisfazer a plenitude do pedido inicial. Motivo pelo qual, necessitando a Junta de Freguesia de Almoester de 2 autocarros teve de forçosamente recorrer a aluguer de uma viatura. -----

Conclui-se, assim que:-----

1. O pedido está devidamente instruído nos termos regulamentares; -----

2. Do ponto de vista do apoio financeiro a conceder, existe enquadramento orçamental na GOP 4 420 2023 5079; -----

3. Conjugando-se as disposições do Regulamento, com as legais, deve a Câmara Municipal aprovar o apoio a conceder à Junta de Freguesia, e designar o técnico superior Hilário Simões acompanhar o processo. Submeter a sua decisão à deliberação da Assembleia Municipal.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, analisou a informação prestada e, nos termos do ponto 1 e das alíneas e) e f) do ponto 2, ambos do artigo 23.º, conjugados com a alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º, todos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugadas com o n.º 2 do artigo 6.º e o n.º 1 do artigo 12.º, ambos no Regulamento Municipal de Apoio às Freguesias, deliberou por unanimidade: -----

1. Aprovar a concessão do apoio financeiro no montante de 540,00€, à Junta de Freguesia de Almoester, para a contratação de um autocarro para a realização do passeio sénior da Freguesia de Almoester, a onerar a classificação económica 0102/04050102 e GOP 4/420/2023/5079/2 – Reg. Apoio Freguesias - Atividades diversas determinadas - ordenando-se à Unidade de Gestão Financeira que procedam à execução de uma alteração orçamental permutativa, caso não exista dotação orçamental e efetuado o correspondente cabimento e compromisso, após deliberação da Assembleia Municipal;-----

2. Aprovar a concessão do apoio financeiro no montante de 731,40€ à Junta de Freguesia de Almoester, para a contratação de um autocarro para a deslocação a Lisboa com o grupo de participantes na marcha popular 2024 da Freguesia de Almoester, a onerar a classificação económica 0102/04050102 e GOP 4/420/2023/5079/2 – Reg. Apoio Freguesias - Atividades diversas determinadas – ordenando-se à Unidade de Gestão Financeira que procedam à execução de uma alteração orçamental permutativa, caso não exista dotação orçamental e efetuado o correspondente cabimento e compromisso após deliberação da Assembleia Municipal;-----

2. Submeter o pedido à apreciação da Assembleia Municipal nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; -----

3. Designar como responsável pela direção do procedimento, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, a Câmara Municipal, cometendo-se ao Senhor Presidente, a competência para a direção do mesmo.-----

Por maioria, com as abstenções do Senhor Vereador Carlos Simões e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho:-----

4. Nomear como responsável pelo procedimento, com funções análogas à de gestor do contrato, nos termos do art.º 290.º A do código dos contratos públicos, o técnico superior Hilário Simões.-----

A informação n.º 13205 do adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência Rodrigo Joaquim, bem como os requerimentos e os orçamentos dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

5- UNIDADE DE DESPORTO, JUVENTUDE E ASSOCIATIVISMO

Em cumprimento do disposto no art.º 69.º do CPA, o Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, ausentou-se até à integral discussão e votação do ponto seguinte.-----

5.1 ADENDA AO CONTRATO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO GDA-2024;

Foi presente à reunião a informação n.º 13350, subscrita pela Senhora Vereadora Ana Faria, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

“Considerando: -----

- a) As atribuições que os municípios dispõem nos domínios dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para deliberar sobre a “concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas...” tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas...” e “apoiar atividade de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...”conforme o disposto na alínea f), do número 2 do artigo 23.º e nas alíneas p) e u) do número 1, do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro; -----
- b) O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a lei de bases da atividade física do desporto; -----
- c) O Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo; -----
- d) Que Município de Alvaiázere reconhece que a promoção e apoio ao desporto, consubstanciado na criação de condições da prática desportiva, é uma das competências e obrigações das autarquias locais na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas e, designadamente no direito a uma política desportiva consignada no princípio constitucional do desporto para todos; -----
- e) Que à luz do princípio enunciado e consciente de que as autarquias locais se encontram melhor posicionadas para a definição das medidas adequadas ao estímulo e ao apoio do desenvolvimento desportivo na comunidade, através da promoção de um verdadeiro acesso à prática desportiva, o Município de Alvaiázere tem vindo a desenvolver, ao longo dos tempos, alguns instrumentos de apoio ao associativismo desportivo; -----
- f) Que um dos eixos fundamentais do desenvolvimento desportivo passa, necessariamente, pelo apoio e estímulo aos clubes e associações desportivos, células base do associativismo desportivo que, para além de portadoras de uma identidade social forte, são polos dinamizadores da prática desportiva, colmatando nesse setor deficiências do próprio sistema desportivo nacional;-----
- g) Que a concretização destas atividades está indissociavelmente ligada à dinâmica da sociedade civil em geral e das estruturas desportivas em particular;-----

h) Que a congregação destes interesses permite criar no Concelho de Alvaiázere um conjunto de incentivos e mecanismos estimuladores ao desenvolvimento da prática desportiva, nas várias modalidades, promovendo igualmente a igualdade do género; -----

i) Que o Grupo Desportivo de Alvaiázere desempenha um papel importante para fomentar a prática e o desenvolvimento desportivo, especialmente ao nível da formação de jovens; -----

j) Que a dinâmica desportiva do Grupo Desportivo de Alvaiázere tem vindo a aumentar e que há interesse em desenvolver novas atividades, aumentando os escalões, bem como incrementar a prática do futebol feminino; -----

k) Que a Câmara Municipal na reunião de 6 de março de 2024 aprovou o contrato-programa de desenvolvimento desportivo realizado com o G.D. Alvaiázere; -----

l) Que o contrato foi formalizado a 14 de março de 2024; -----

m) Que o Presidente do Grupo Desportivo de Alvaiázere Carlos Pinto Trindade veio expor por ofício que: "aquando da apresentação da respetiva proposta, por lapso, não foi considerado o valor previsível das inscrições dos atletas junto da Associação de Futebol de Leiria para a presente época desportiva. E particularmente, na presente época desportiva tiveram um aumento exponencial de cerca de 60€ por atleta inscrito. O mesmo refere ainda que para inscrever a totalidade dos atletas, treinadores e restante staff, prevê-se uma despesa de 10.300€" -----

n) A despesa inerente ao presente contrato, tem enquadramento orçamental na classificação económica na rubrica 0102 040701 e GOP 02 252 2023/5065. -----

Neste sentido, submete-se à apreciação do Senhor Presidente da Câmara para que, caso assim o entenda, em cumprimento do disposto nas alíneas d), e), f) e h) do n.º 2 do artigo 23.º conjugadas com a alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º, todas do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, remeta a presente informação para que a digníssima Câmara Municipal delibere: -----

1) Aprovar o valor de 10.000€, e que o mesmo seja pago juntamente com a tranche relativa ao mês de novembro; -----

2) Aprovar a adenda ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo realizado com o G.D. Alvaiázere; -----

3) Ordenar que os serviços de gestão Financeira, procedam ao reforço do cabimento/compromisso do valor que venha a ser aprovado pela Câmara Municipal." -----

A Senhora Vereadora, Ana Faria, fez a apresentação do ponto expondo que o Grupo Desportivo de Alvaiázere veio solicitar um apoio para suportar os valores da inscrição dos atletas na Federação de Futebol de Leiria, referindo que, por lapso, essa despesa não foi incluída aquando da celebração do contrato-programa desportivo celebrado com esta associação desportiva. Mais referiu que o valor com a inscrição ultrapassa os dez mil euros, propondo a aprovação de uma adenda ao contrato-programa celebrado por forma a incluir um apoio de dez mil euros para que o Grupo Desportivo de Alvaiázere possa fazer face à despesa com as inscrições dos atletas na referida Federação. Mais referiu que, caso se aprove este apoio, é intenção do Executivo

proceder de forma semelhante junto de outras instituições do concelho que tenham atletas federados, de forma a dar um tratamento igualitário a todos. -----

Após a apresentação do ponto o Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho questionou se o apoio se destina apenas aos atletas de formação ou também é para abranger os atletas seniores. ----

A Senhora Vereadora referiu que é para os atletas de todos os escalões.-----

Após a resposta da Senhora Vereadora o Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho referiu que considera que este apoio não deveria ser formalizado através do contrato-programa existente por considerar que este apenas se aplica para formação e não para o desporto sénior.-----

A Senhora Vereadora esclareceu que considera que o contrato-programa desportivo não é dirigido apenas para a formação uma vez que este refere no seu objeto "*a implementação de um programa de desenvolvimento desportivo (...) consubstanciado, em especial, na formação, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Alvaiázere,*" pelo que, na sua leitura, todos os atletas do GDA são amadores, ou seja, não são profissionais. Assim, no seu entendimento, e também no entendimento no Gabinete de Assessoria Jurídica, o contrato-programa não é restrito à formação.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação e do pedido e, em cumprimento do disposto nas alíneas d), e), f) e h) do n.º 2 do artigo 23.º conjugadas com a alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º, todas do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou por unanimidade: -----

1. Aprovar atribuir o valor de 10.000€ ao Grupo Desportivo de Alvaiázere, e que o mesmo seja pago juntamente com a tranche relativa ao mês de novembro; -----

2. Aprovar a minuta da adenda ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo realizado com o G.D. Alvaiázere; -----

3. Ordenar que os serviços de Gestão Financeira efetuem efetuada uma alteração orçamental permutativa, a aprovar pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, no âmbito das competências que lhe estão delegadas, por forma a proceder ao reforço do respetivo cabimento/compromisso no valor anteriormente aprovado. -----

A informação n.º 13350 da Senhora Vereadora Ana Faria, assim como a minuta da adenda ao contrato-programa, o ofício do Senhor Presidente do Grupo Desportivo de Alvaiázere e o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2024 dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

Após a discussão e votação do ponto anterior o Senhor Presidente regressou à reunião. -----

**5.2 QUARTA ADENDA AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL
- PROJETO "MÚSICA PARA TODOS" - COM A ALVA CANTO - ASSOCIAÇÃO DE CULTURA;**

Foi presente à reunião a informação n.º 13228, do Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência, Rodrigo de Carvalho Joaquim, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

"Considerando que: -----

a) A Câmara Municipal, reunida a 8 de julho de 2020, no âmbito das suas competências previstas nas alíneas d), e), f) e h) do n.º 2 do artigo 23.º conjugadas com a alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º, todas do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou, por unanimidade, entre outras, aprovar a celebração de Contrato-Programa de Desenvolvimento Cultural (Projeto "Música para todos") com a Alva Canto – Associação de Cultura; -----

b) Depois da aprovação da celebração do referido Contrato-Programa, que produziu efeitos a partir do dia 1 de setembro de 2020, procedeu-se a três adendas ao documento; -----

c) O n.º 2 da cláusula segunda do Contrato-Programa estabelece o seguinte: -----
O presente Contrato-Programa visa que o Município apoie a propina mensal das crianças/jovens com idade compreendida entre os 5 e os 18 anos de idade. -----

d) Verifica-se que esta cláusula se demonstra algo limitativa para a plena prossecução dos objetivos do projeto, nomeadamente, pelas seguintes razões: -----

a. Há inúmeras vantagens de ordem sensorial, cognitiva, social e cultural, associadas à prática da música a partir de idades mais precoces do que os 5 anos estabelecidos; -----

b. À entrada do quinto ano letivo de atividade, verifica-se que há alunos com mais de 18 anos de idade, que gostariam de dar continuidade ao estudo da música e do instrumento que têm aprendido nos últimos anos, mas a perda de apoio financeiro da parte da autarquia (agora prevista nos termos do Contrato em vigor), impede essa desejada continuação -----

e) Assim, propõe-se a alteração da Cláusula Segunda, de acordo com a minuta anexa, que consubstancia as seguintes modificações: -----

a. Tendo em conta que os jovens entram cada vez mais tarde no mercado de trabalho e adquirem a respetiva autonomia financeira, propõe-se a extensão da idade máxima para beneficiar da comparticipação da propina, os 22 anos; -----

b. De forma a apoiar uma nova modalidade de ensino da música para crianças em idade pré-escolar, definir como idade mínima para benefício do apoio, os 3 anos de idade; -----

c. A oferta estruturada para crianças em idade pré-escolar tem a denominação de "Música e Movimento", e prevê a frequência numa classe de instrumento adequada à idade da criança e numa classe de conjunto; -----

d. O valor da propina mensal para alunos integrados na oferta "Música e Movimento" é estabelecida em €50,00; -----

e. As alterações devem produzir efeitos ao início do ano letivo, portanto, 30 de setembro de 2024, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 156.º do Código de Procedimento Administrativo. -----

f) Prevê-se que as alterações em causa não levem a alterações dos valores cabimentados, uma vez que o número de alunos tem-se mantido estável, nos últimos anos; apesar do alargamento da idade, a natural saída de alunos mais velhos (com um valor de propina maior), seja compensada pelo ingresso de alunos mais novos (com uma propina de valor mais baixo); os valores cabimentados têm-se verificado sobrestimados. -----

Neste sentido, submete-se à apreciação da Sra. Vereadora com o pelouro da Cultura, colocar à consideração do Senhor Presidente da Câmara para que, caso assim o entenda, em cumprimento do disposto nas alíneas d), e), f) e h) do n.º 2 do artigo 23.º conjugadas com a alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º, todas do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, remeta a presente informação para que a digníssima Câmara Municipal delibere: -----

1. Aprovar, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 156.º do Código de Procedimento Administrativo, a eficácia retroativa a atribuir à Adenda, à data de 30 de setembro de 2024;-----

2. Aprovar a quarta adenda ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Cultural – Projeto “Música para todos”, nos termos da minuta anexa; -----

3. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, com possibilidade de delegação do poder de direção.” -----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, fez o enquadramento do ponto referindo que a Alva Canto – Associação de Cultura solicitou uma alteração ao contrato-programa estabelecido com esta associação de forma a que, caso esta Câmara Municipal assim o entenda, seja possível alargar a idade dos beneficiários deste projeto até aos 22 anos de idade, tendo em conta que surgiu um jovem que pretende continuar o projeto de aprendizagem musical no entanto, este já atingiu os 18 anos de idade o que, de acordo com o contrato-programa em vigor, não lhe permitirá usufruir do apoio para a continuidade dos seu desenvolvimento musical, pelo que se propõe uma adenda ao contrato-programa que contemple o alargamento da idade dos beneficiários dos 18 para os 22 anos. Mais referiu que este alargamento não tem grande impacto ao nível financeiro, uma vez que, neste momento, apenas um aluno manifesta essa intenção. -----

No uso da palavra o Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, em seu nome e em nome do Senhor Vereador Carlos Simões, referiu que concordam com o alargamento da idade dos alunos beneficiários deste projeto, considerando mesmo que se poderia nem sequer considerar a idade, mas sim considerar que o jovem não tenha atividade profissional ou não exerça atividade profissional remunerada, desde que faça parte do agregado familiar de origem. Mais referiu que consideram que falta informação na minuta da adenda proposta, nomeadamente no que se

refere ao montante a apoiar, tendo em conta que atualmente se está a dar o apoio em função do escalão da segurança social, no entanto poderão surgir situações em que será confuso definir em que escalão da segurança social o aluno está inserido. -----

De seguida foram debatidas diversas situações que poderiam surgir tendo-se, por fim, chegado ao consenso de que as situações omissas na aplicação do contrato-programa serão presentes a análise, discussão e deliberação da Câmara Municipal. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos das alíneas d), e), f) e h) do n.º 2 do artigo 23.º conjugadas com a alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º, ambos do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou, por unanimidade:-----

1. Aprovar a quarta adenda ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Cultural – Projeto “Música para todos”, nos termos da minuta anexa, na qual se aprovou acrescentar a alínea d) no ponto 2 da cláusula terceira com a seguinte redação “d) *Os casos que não sejam enquadráveis na alíneas anteriores serão analisados e apoiados mediante deliberação da Câmara Municipal*”;-----

2. Aprova, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 156.º do Código de Procedimento Administrativo, a eficácia retroativa a atribuir à Adenda, à data de 30 de setembro de 2024, não tendo esta reflexos financeiros;-----

3. Para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, nomear a Senhora Vereadora Ana Faria, como responsável pela direção do procedimento.-----

A informação número 13228, subscrita pela Senhora Vereadora Ana Faria, assim como a minuta da 4.ª adenda ao contrato-programa e o contrato-programa de desenvolvimento cultural dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

5.3 CRUZ VERMELHA PORTUGUESA - PEDIDO DE INTERVENÇÃO NA ESCOLA CESÁRIO NEVES;

Foi presente à reunião a informação n.º 12418, de 30/09/2024, da técnica superior Catarina Isabel Ferreira da Silva, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

“Considerando -----

1. O contrato de comodato celebrado, a 5 de março de 2023 (em anexo), entre o Município de Alvaiázere e a Cruz Vermelha Portuguesa, no qual o Município cedeu gratuitamente à CVP, uma sala na Escola Cesário Neves, sita na Rua Juiz Conselheiro António Furtado dos Santos, nº 41, freguesia e concelho de Alvaiázere, para ser utilizada como parte integrante da sede da Delegação para reuniões, formações, depósitos, triagem e organização de roupas a serem distribuídas aos beneficiários da Cruz Vermelha Portuguesa. -----

(Contrato em anexo)-----

2. A minha designação enquanto gestora do contrato, nos termos do art.º 55.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugado com o n.º 1 do art.º 290.º-A do CCP, com a competência de acompanhamento e monitorização; -----

3. Vem, a Cruz Vermelha Portuguesa, através de e-mail, entrada n.º 6269 de 18/09/2024, que tramita no programa de gestão documental (MGD), solicitar um conjunto de benfeitorias com o intuito de melhor aproveitar o espaço cedido. A requerida intervenção, prevê pequenos reparos e manutenções, nomeadamente-----

- pequenos reparos e manutenções, -----

- tetos e interior de janelas, -----

- remoção de placa de gesso (pladur) existente neste espaço -----

(E-mail em anexo)-----

4. Conforme consta na cláusula 5ª - Benfeitorias no referido contrato de comodato:-----

O Segundo Outorgante poderá proceder às obras que considere à prossecução dos fins a que se destina parte do imóvel cedido, mediante prévia autorização do Primeiro Outorgante. -----

1. Cabe ao Segundo Outorgante realizar a suas expensas as obras de reparação resultante de danos causados pela utilização do imóvel, bem como todas e quaisquer de conservação ordinária ou extraordinária requeridas pelas leis vigentes ou pelo fim do Contrato, incluindo limpezas interiores e exteriores e substituição dos vidros que se partirem, sem prejuízo do disposto no número seguinte.-----

2. As obras devem ainda ser aprovadas ou licenciadas pelas entidades competentes, quando tal for legalmente exigível e executada em obediência às normas legais em vigor -----

3. Sempre que autorizadas pelo Primeiro Outorgante, as obras ficam pertença do imóvel sem direito do Segundo a retenção ou indemnização, seja a que título for. -----

Face ao exposto, remete-se o pedido da Cruz Vermelha Portuguesa para que a Digníssima Câmara Municipal delibere se autoriza ou não a realização das benfeitorias nos termos propostos e em conformidade com a cláusula 5ª do contrato de comodato celebrado entre as partes.”-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, em conformidade com a cláusula 5.ª do contrato de comodato celebrado, deliberou, por unanimidade, autorizar a realização das benfeitorias na Escola Primária Cesário Neves solicitadas pela Delegação da Cruz Vermelha Portuguesa. -----

A informação número 12418, da técnica superior Catarina Silva, o pedido e contrato de comodato dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

refere ao montante a apoiar, tendo em conta que atualmente se está a dar o apoio do escalão da segurança social, no entanto poderão surgir situações em que definir em que escalão da segurança social o aluno está inserido. -----

De seguida foram debatidas diversas situações que poderiam surgir tendo-se, por fim, chegado ao consenso de que as situações omissas na aplicação do contrato-programa serão presentes a análise, discussão e deliberação da Câmara Municipal. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos das alíneas d), e), f) e h) do n.º 2 do artigo 23.º conjugadas com a alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º, ambos do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou, por unanimidade:-----

1. Aprovar a quarta adenda ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Cultural – Projeto “Música para todos”, nos termos da minuta anexa, na qual se aprovou acrescentar a alínea d) no ponto da cláusula terceira com a seguinte redação “d) Os casos que não sejam enquadráveis na alíneas anteriores serão analisados e apoiados mediante deliberação da Câmara Municipal”;
2. Aprova, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 156.º do Código de Procedimento Administrativo, a eficácia retroativa a atribuir à Adenda, à data de 30 de setembro de 2024, não tendo esta reflexos financeiros;-----
3. Para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, nomear a Senhora Vereadora Ana Faria, como responsável pela direção do procedimento.-----

A informação número 13228, subscrita pela Senhora Vereadora Ana Faria, assim como a minuta da 4.ª adenda ao contrato-programa e o contrato-programa de desenvolvimento cultural dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

5.3 CRUZ VERMELHA PORTUGUESA - PEDIDO DE INTERVENÇÃO NA ESCOLA CESÁRIO NEVES;

Foi presente à reunião a informação n.º 12418, de 30/09/2024, da técnica superior Catarina Isabel Ferreira da Silva, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

“Considerando -----

1. O contrato de comodato celebrado, a 5 de março de 2023 (em anexo), entre o Município de Alvaiázere e a Cruz Vermelha Portuguesa, no qual o Município cedeu gratuitamente à CVP, uma sala na Escola Cesário Neves, sita na Rua Juiz Conselheiro António Furtado dos Santos, nº 41, freguesia e concelho de Alvaiázere, para ser utilizada como parte integrante da sede da Delegação para reuniões, formações, depósitos, triagem e organização de roupas a serem distribuídas aos beneficiários da Cruz Vermelha Portuguesa. -----

(Contrato em anexo)-----

2. A minha designação enquanto gestora do contrato, nos termos do art.º 55.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugado com o n.º 1 do art.º 290.º-A do CCP, com a competência de acompanhamento e monitorização; -----

3. Vem, a Cruz Vermelha Portuguesa, através de e-mail, entrada n.º 6269 de 18/09/2024, que tramita no programa de gestão documental (MGD), solicitar um conjunto de benfeitorias com o intuito de melhor aproveitar o espaço cedido. A requerida intervenção, prevê pequenos reparos e manutenções, nomeadamente-----

- pequenos reparos e manutenções, -----

- tetos e interior de janelas, -----

- remoção de placa de gesso (pladur) existente neste espaço -----

(E-mail em anexo)-----

4. Conforme consta na cláusula 5ª - Benfeitorias no referido contrato de comodato:-----

O Segundo Outorgante poderá proceder às obras que considere à prossecução dos fins a que se destina parte do imóvel cedido, mediante prévia autorização do Primeiro Outorgante. -----

1. Cabe ao Segundo Outorgante realizar a suas expensas as obras de reparação resultante de danos causados pela utilização do imóvel, bem como todas e quaisquer de conservação ordinária ou extraordinária requeridas pelas leis vigentes ou pelo fim do Contrato, incluindo limpezas interiores e exteriores e substituição dos vidros que se partirem, sem prejuízo do disposto no número seguinte.-----

2. As obras devem ainda ser aprovadas ou licenciadas pelas entidades competentes, quando tal for legalmente exigível e executada em obediência às normas legais em vigor -----

3. Sempre que autorizadas pelo Primeiro Outorgante, as obras ficam pertença do imóvel sem direito do Segundo a retenção ou indemnização, seja a que título for. -----

Face ao exposto, remete-se o pedido da Cruz Vermelha Portuguesa para que a Digníssima Câmara Municipal delibere se autoriza ou não a realização das benfeitorias nos termos propostos e em conformidade com a cláusula 5ª do contrato de comodato celebrado entre as partes.”-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, em conformidade com a cláusula 5.ª do contrato de comodato celebrado, deliberou, por unanimidade, autorizar a realização das benfeitorias na Escola Primária Cesário Neves solicitadas pela Delegação da Cruz Vermelha Portuguesa. -----

A informação número 12418, da técnica superior Catarina Silva, o pedido e contrato de comodato dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

6- GABINETE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA, ASSESSORIA E FISCALIZAÇÃO

6.1 AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SOLUÇÃO DIGITAL INTEGRADA NO ÂMBITO DA CANDIDATURA BAIRRO COMERCIAL DIGITAL DE CABAÇOS - INÍCIO DO PROCEDIMENTO;

Foi presente à reunião a informação n.º 13094, de 15/10/2024, do Gabinete de Contratação Pública, Assessoria e Fiscalização, subscrita pela técnica superior Filipa Marques de Barros, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

"1. Nos termos e para os efeitos do artigo 36.º do CCP, considerando a necessidade de aquisição e instalação de solução digital integrada no âmbito da candidatura Bairro Comercial Digital de Cabaços, conforme informação n.º 13090, de 11 de outubro de 2024, subscrita pela técnica superior Célia Margarida Simões Miguel, afeta ao Gabinete de Planeamento Estratégico, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, submete-se à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar.-----

2. Nos termos dos artigos 36.º do CCP e 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, o órgão competente para a decisão de contratar é a Câmara Municipal.-----

3. Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder € 467.300,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil e trezentos euros), acrescidos de iva à taxa legal em vigor, a satisfazer pela despesa com o número sequencial de cabimento 21019, com a classificação económica 0102 070109 e GOP 3 340 2023/57-Ação 10, e, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/12, de 21 de junho, também na sua atual redação, ambos conjugados com o artigo 20.º das Normas de Execução do Orçamento da Câmara Municipal para o corrente ano, a plurianualidade da presente despesa foi aprovada pela Assembleia Municipal, na sua Sessão Ordinária realizada a 27 de setembro de 2024. -----

4. Atendendo ao preço contratual e nos termos dos artigos 18.º, 20.º, n.º 1, alínea a), e 38.º do CCP, propõe-se a adoção de um concurso público com publicidade internacional.-----

5. Nos termos do artigo 40.º, n.ºs 1, alínea c), e 2, do CCP, propõe-se ainda a aprovação das peças do procedimento em anexo, das quais se destaca: -----

a) Programa de Procedimento;-----

b) Caderno de encargos;-----

c) Mapa de Quantidades.-----

6. Propõe-se ainda: -----

a) O preço base de € 467.300,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil e trezentos euros); -----

b) O prazo de vigência de contrato é de 180 (cento e oitenta dias); -----

c) Como critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa, a avaliação do preço, prevalecendo o preço mais baixo apresentado;-----

d) A não previsão de qualquer fase de negociação;-----

e) Para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% do valor contratual, nos termos do disposto nos artigos 88.º a 90.º do CCP.-----

7. Na celebração do contrato público propõe-se a não contratação por lotes, nos termos do artigo 46.º-A do CCP, por motivos técnicos e funcionais, bem como a necessidade de os vários equipamentos serem entregues e a montagem dos mesmos necessitem que todas os artigos estejam entregues. A gestão de vários contratos em simultâneo revela-se manifestamente menos eficiente para a entidade adjudicante do que a gestão de um único contrato, nomeadamente a necessidade de coordenar várias entidades em simultâneas executadas por diferentes cocontratantes dificulta a gestão e a avaliação da performance contratual; -----

8. Nos termos do artigo 67.º do CCP, para a condução do procedimento, propõe-se a designação do seguinte júri:-----

a) Membros Efetivos: -----

Presidente: Célia Margarida Simões Miguel; -----

1.º Vogal: João Carlos Gomes Reis Silva; -----

2.º Vogal: Filipa Marques de Barros; -----

b) Membros Suplentes: -----

1.º Vogal: Manuel Joaquim Pereira Lourenço;-----

2.º Vogal: Elsa Cristina dos Santos Freitas. -----

9. Caso seja apresentada apenas uma proposta, propõe-se a designação do Gabinete de Contratação Pública, Assessoria e Fiscalização para a condução do procedimento.-----

10. Nos termos dos artigos 69.º, n.º 2, do CCP, e 44.º, n.ºs 1 e 2, 47.º e 49.º, n.º 1, do CPA, propõe-se ainda que sejam delegadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, em quem o conduza, as seguintes competências:-----

a. Prestar esclarecimentos (artigo 50.º, n.º 1, do CCP);-----

b. Prorrogar do prazo fixado para apresentação das propostas (artigo 64.º, n.ºs 1 a 3, do CCP);

c. Classificar e desclassificar documentos, bem como estabelecer um modo alternativo da apresentação de documentos classificados e prorrogar o prazo para o efeito e, ainda, impor aos concorrentes requisitos destinados a proteger as informações de natureza confidencial disponibilizadas pela entidade adjudicante ao longo do procedimento (artigo 66.º, n.ºs 2, 4, 5 e 7, do CCP); -----

d. Pedir quaisquer esclarecimentos sobre as propostas e o suprimento de irregularidades (artigo 72.º, n.ºs 1 e 3, do CCP);-----

e. Proceder à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas candidaturas ou propostas (artigo 72.º, n.º 4, do CCP);-----

f. Convidar o concorrente a melhor a sua proposta, sendo o caso (artigo 125.º, n.º 2, do CCP);-

g. Proceder à notificação dos concorrentes e do adjudicatário da decisão de adjudicação (artigo 77.º, n.º 1, do CCP) e, quanto a este:-----

(i) Para apresentar os documentos de habilitação, incluindo originais e complementares, justificar as razões por que não apresentou os mesmos documentos no prazo devido e conferir-lhe prazo, sendo o caso, para os apresentar (artigos 77º, nº 2, alínea a), 81.º, nº 8, 85.º, nº 1, e 86.º, nºs 2 e 3, do CCP); -----

(ii) Para apresentar caução, quando devida (artigos 77º, nº 2, alínea b), e 88º e seguintes, do CCP); -----

(iii) Para confirmar os compromissos assumidos por terceiros, quando propostos (artigos 77º, nº 2, alínea c), e 92º e seguintes, do CCP); -----

(iv) Da minuta do contrato e para se pronunciar sobre ela (artigos 77º, nº 2, alínea d), e 100º do CCP); -----

(v) Da decisão sobre a aprovação ou rejeição de reclamações à minuta do contrato e da sua versão final (artigo 102º, nº 2, do CCP); -----

(vi) Para confirmar a constituição da sociedade comercial (artigo 77º, nº 2, alínea e), do CCP); -

(vii) A data, a hora e o local para a outorga do contrato, ou a sua outorga eletrónica, e apresentar os documentos ainda necessários para o efeito (artigo 104º, nº 3, do CCP); -----

h. Propor ao órgão competente para a decisão de contratar ajustamentos ao contrato a celebrar (artigo 99º do CCP); -----

i. Dar cumprimento à obrigação de publicitação do contrato (artigo 127º do CCP).” -----

Após a apresentação da informação pelo Senhor Vice-Presidente, Flávio Craveiro, o Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, em seu nome e em nome do Senhor Vereador Carlos Simões, referiu que se trata da aquisição de equipamentos necessários para implementar a candidatura, pelo que nada têm a opor. No que se refere ao seu sentido de voto indicou que se irão abster no ponto referente à nomeação do júri, em consonância com a sua tomada de posição em situações anteriores semelhantes. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação e, nos termos dos artigos 36.º do CCP e 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, deliberou: -----

Por unanimidade: -----

1. Tomar a decisão de contratar, nos termos e para os efeitos do artigo 36.º do CCP, considerando a necessidade de aquisição e instalação de solução digital integrada no âmbito da candidatura Bairro Comercial Digital de Cabaços, conforme informação n.º 13090, de 11 de outubro de 2024, subscrita pela técnica superior Célia Margarida Simões Miguel, afeta ao Gabinete de Planeamento Estratégico; -----

2. Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, o valor previsional do preço contratual não deverá exceder € 467.300,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil e trezentos euros), acrescidos de iva à taxa legal em vigor; -----

3. A despesa inerente a esta empreitada possui dotação orçamental plurianual e o devido cabimento para 2024 – número sequencial 21019 – a onerar a classificação económica 0102 070109 e GOP 3 340 2023/57-Ação 10, e, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, do artigo 12.º do

Decreto-Lei n.º 127/12, de 21 de junho, também na sua atual redação, ambos conjugados com o artigo 20.º das Normas de Execução do Orçamento da Câmara Municipal para o corrente ano, a plurianualidade da presente despesa foi aprovada pela Assembleia Municipal, na sua Sessão ordinária realizada a 27 de setembro de 2024; -----

4. Atendendo ao preço contratual e nos termos dos artigos 18.º, 20.º, alínea a), e 38.º do CCP, aprovar a adoção de um concurso público com publicidade internacional. -----

5. Aprovar, nos termos do artigo 40.º, n.ºs 1, alínea c), e 2, do CCP, as peças do procedimento em anexo, das quais se destaca: -----

a) Programa de Procedimento;-----

b) Caderno de encargos;-----

c) Mapa de Quantidades.-----

6. Nos termos do artigo 40.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, do CCP, aprovar ainda as peças do procedimento em anexo, das quais se destaca:-----

a) O preço base de € 467.300,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil e trezentos euros); -----

b) O prazo de vigência de contrato de 180 (cento e oitenta) dias; -----

c) Que a adjudicação seja efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, a avaliação do preço, prevalecendo o preço mais baixo apresentado; -----

d) A não previsão de qualquer fase de negociação;-----

e) Para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% do valor contratual, nos termos do disposto nos artigos 88.º a 90.º do CCP.-----

7. Na celebração do contrato público aprovar a não contratação por lotes, nos termos do artigo 46º-A do CCP, por motivos técnicos e funcionais, bem como a necessidade de os vários equipamentos serem entregues e a montagem dos mesmos necessitarem que todas os artigos estejam entregues. A gestão de vários contratos em simultâneo revela-se manifestamente menos eficiente para a entidade adjudicante do que a gestão de um único contrato, nomeadamente a necessidade de coordenar várias entidades em simultâneas executadas por diferentes cocontratantes dificulta a gestão e a avaliação da performance contratual; -----

Por maioria, com as abstenções do Senhor Vereador Carlos Simões e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho:-----

8. Aprovar, nos termos do artigo 67.º do CCP, para a condução do procedimento, designar o seguinte júri: -----

Membros Efetivos:-----

Presidente: Célia Margarida Simões Miguel; -----

1.º Vogal: João Carlos Gomes Reis Silva; -----

2.º Vogal: Filipa Marques de Barros;-----

Membros Suplentes: -----

1.º Vogal: Manuel Joaquim Pereira Lourenço;

2.º Vogal: Elsa Cristina dos Santos Freitas;-----

Por unanimidade:-----

9. Caso seja apresentada apenas uma proposta, fica designado o Gabinete de Contratação Pública, Assessoria e Fiscalização para a condução do procedimento. -----

10. Nos termos dos artigos 69.º, n.º 2, do CCP, e 44.º, n.ºs 1 e 2, 47.º e 49.º, n.º 1, do CPA, aprovar delegar no júri do procedimento ou em quem o conduza, as seguintes competências:---

a) Prestar esclarecimentos (artigo 50.º, n.º 1, do CCP); -----

b) Prorrogar o prazo fixado para apresentação das propostas (artigos 64.º, n.ºs 1 a 3 do CCP);-

c) Classificar e desclassificar documentos, bem como estabelecer um modo alternativo da apresentação de documentos classificados e prorrogar o prazo para o efeito e, ainda, impor aos concorrentes requisitos destinados a proteger as informações de natureza confidencial disponibilizadas pela entidade adjudicante ao longo do procedimento (artigo 66.º, n.ºs 2, 4, 5 e 7, do CCP); -----

d) Pedir quaisquer esclarecimentos sobre as propostas e o suprimento de irregularidades (artigo 72.º, n.ºs 1 e 3, do CCP);-----

e) Proceder à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas candidaturas ou propostas (artigo 72.º, n.º 4, do CCP);-----

f) Convidar o concorrente a melhor a sua proposta, sendo o caso (artigo 125.º, n.º 2, do CCP);

g) Proceder à notificação dos concorrentes e do adjudicatário da decisão de adjudicação (artigo 77.º, n.º 1, do CCP) e, quanto a este:-----

(i) Para apresentar os documentos de habilitação, incluindo originais e complementares, justificar as razões por que não apresentou os mesmos documentos no prazo devido e conferir-lhe prazo, sendo o caso, para os apresentar (artigos 77.º, n.º 2, alínea a), 81.º, n.º 8, 85.º, n.º 1, e 86.º, n.ºs 2 e 3, do CCP); -----

(ii) Para apresentar caução, quando devida (artigos 77.º, n.º 2, alínea b), e 88.º e seguintes, do CCP); -----

(iii) Para confirmar os compromissos assumidos por terceiros, quando propostos (artigos 77.º, n.º 2, alínea c), e 92.º e seguintes, do CCP); -----

(iv) Da minuta do contrato e para se pronunciar sobre ela (artigos 77.º, n.º 2, alínea d), e 100.º do CCP);-----

(v) Da decisão sobre a aprovação ou rejeição de reclamações à minuta do contrato e da sua versão final (artigo 102.º, n.º 2, do CCP); -----

(vi) Para confirmar a constituição da sociedade comercial (artigo 77.º, n.º 2, alínea e), do CCP);

(vii) A data, a hora e o local para a outorga do contrato, ou a sua outorga eletrónica, e apresentar os documentos ainda necessários para o efeito (artigo 104.º, n.º 3, do CCP);-----

h) Propor ao órgão competente para a decisão de contratar ajustamentos ao contrato a celebrar (artigo 99.º do CCP);-----

i) Dar cumprimento à obrigação de publicitação do contrato (artigo 127º do CCP).-----

As informações n.º 13094 e n.º 13090, da técnica superior Filipa Marques de Barros e da técnica superior Célia Margarida Simões Miguel, respetivamente, o caderno de encargos, o programa do procedimento, o mapa de quantidades e a ficha de cabimento dão-se, para todos os devidos e legais efeitos por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

7- DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL

7.1 BOLSAS DE ESTUDO DO ENSINO SUPERIOR 2024/2025 - CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO;

Foi presente à reunião a informação n.º 13227, de 14/10/2024, subscrita pela Senhora Vereadora Ana Faria, previamente remetidas aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

"Considerando que: -----

1. As autarquias têm atribuições em matéria de educação, como consta da alínea d) do n.º 2 do artigo 23º da mesma Lei nº 75/ 2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; -----

2. O Município de Alvaiázere presta, no âmbito das suas atribuições e competências, um conjunto de serviços à comunidade escolar do concelho que visam contribuir para a melhoria das condições de vida dos alunos e respetivos agregados familiares;-----

3. A Assembleia Municipal de Alvaiázere aprovou, na sua reunião de 18/12/2020, sob proposta da Câmara Municipal e após discussão pública, o Regulamento Municipal de Apoios Socioeducativos, publicado, no aviso n.º 1953/2021, publicado no Diário da República, 2ª Série, a 29 de janeiro de 2021;-----

4. O Artigo 20.º do Regulamento Municipal de Apoios Socioeducativos determina: -----

"...2 — Aos alunos com residência no concelho há mais de um ano que frequentem o ensino superior pode ser atribuído uma bolsa de estudo.-----

3 — Os termos e o momento de atribuição de prémios de mérito académico, bem como os critérios para atribuição de bolsas de estudo são deliberados anualmente pela Câmara Municipal no arranque do ano letivo. "-----

5. O disposto no n.º 7 da deliberação da Câmara Municipal, reunida a 02 de agosto de 2024, relativa aos apoios socioeducativos 2024/2025, determina: -----

"...7.1. Mandar divulgar e tornar público que o Município atribuirá um apoio financeiro (sob a forma de bolsa de estudo mensal) aos jovens residentes no concelho que, frequentando uma instituição de ensino superior, se encontrem a frequentar uma licenciatura, mestrado integrado ou curso técnico superior profissional e respeitem os critérios definidos no artigo 20.º do Regulamento Municipal de Apoios Socioeducativos;-----

7.2. Estabelecer que o valor da bolsa de estudo é determinado pelo posicionamento do aluno no Escalão da Segurança Social para efeito de atribuição de abono de família, nos seguintes moldes:-----

Escalões	Valor da Bolsa Mensal
Escalão 1	150,00€
Escalão 2	100,00€
Escalão 3	50,00€

7.3. Determinar que a bolsa visa, no máximo, 11 meses (setembro a julho); -----

7.4. Determinar que, para beneficiar do apoio no ano letivo 2024/2025, o pedido seja instruído através de requerimento próprio a entregar presencialmente nos serviços de Atendimento ao Múncipe durante o mês outubro e até 30 de novembro de 2024;-----

7.5. Determinar que o candidato deve cumprir e fazer prova, ainda, das condições que se seguem:-----

7.5.1. Não ser detentor do grau académico (ou curso equivalente) igual àquele para que solicita a atribuição de bolsa municipal; -----

7.5.2. Completar com aproveitamento 75% da totalidade das disciplinas inscritas, não se aplicando este critério aos alunos que se encontrem a frequentar pela primeira vez o 1.º ano do ensino superior; -----

7.5.3. Que o pedido deve ser instruído, com os seguintes documentos: -----

7.5.3.1. Declaração do Instituto da Segurança social com identificação do escalão do/a estudante para atribuição do abono de família; -----

7.5.3.2. Atestado de residência, emitido pela Junta de Freguesia, onde conste a composição do agregado familiar e tempo de residência na área do Concelho de Alvaiaçere;-----

7.5.3.3. Declaração do estabelecimento de ensino frequentado no ano letivo anterior; -----

7.5.3.4. Comprovativo de matrícula em estabelecimento de ensino superior devidamente homologado, quando se tratar da primeira matrícula no ensino superior;-----

7.5.3.5. Declaração do estabelecimento de ensino devidamente homologado, que discrimine as disciplinas em que se inscreveu no ano letivo anterior, bem como as classificações obtidas em relação a cada uma delas, quando se tratar de um ano de continuidade;-----

7.5.3.6. Comprovativo bancário com identificação do IBAN do/a requerente; -----

7.5.4. Determinar que a apreciação das candidaturas aconteça da seguinte forma: -----

7.5.4.1. A apreciação das candidaturas será efetuada por uma comissão constituída por três técnicos dos Gabinetes de Educação, Ação Social e Saúde e Assessoria Jurídica;-----

7.5.4.2. A Comissão dispõe de 15 dias, após o término do prazo de apresentação de candidatura, para apreciar as candidaturas, bem como elaborar as listas de candidatos admitidos e excluídos, as quais serão objeto de apreciação e deliberação em reunião da Câmara Municipal;-----

7.5.4.3. No período de apreciação das candidaturas poderá a comissão, em caso de dúvida relativamente aos elementos/documentos apresentados efetuar diligências complementares que considere adequadas, no sentido de averiguar a veracidade dos mesmos, designadamente contactar o estabelecimento de ensino, efetuar visitas domiciliárias, solicitar pareceres da junta de freguesia, bem como outros meios julgados adequados;-----

7.5.4.4. As admissões e não admissões terão que ser devidamente fundamentadas, assistindo aos candidatos o direito de reclamar, no prazo de 10 dias úteis, após a publicação das listas. As reclamações serão objeto de apreciação e decisão pela Câmara Municipal.” -----

Assim, coloca-se à consideração da Digníssima Câmara Municipal que a comissão de avaliação das candidaturas seja constituída pelos seguintes elementos: -----

- Elsa Cristina dos Santos Freitas (Assessoria Jurídica) -----
- Maria Manuela Marques Carvalho Joaquim (Gabinete de Educação) -----
- Melissa Lynne Valente (Ação Social e Saúde)” -----

A Senhora Vereadora, Ana Faria, apresentou a informação recordando que este assunto decorre da deliberação tomada pela Câmara Municipal aquando da aprovação dos apoios socioeducativos para o ano letivo 2024/2025, na qual se previu a constituição de uma Comissão para avaliação das candidaturas às bolsas de estudo do ensino superior. -----

De seguida o Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, em seu nome e em nome do Senhor Vereador Carlos Simões, referiu que se irão abster em coerência com a sua tomada de posição sempre que o assunto envolva nomeações de alguém.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou por maioria, com as abstenções do Senhor Vereador Carlos Simões do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, designar, para integrar a comissão de avaliação das candidaturas: -----

- Elsa Cristina dos Santos Freitas (Assessoria Jurídica) -----
- Maria Manuela Marques Carvalho Joaquim (Gabinete de Educação) -----
- Melissa Lynne Valente (Ação Social e Saúde)”-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

7.2 REDE INTERMUNICIPAL DE BIBLIOTECAS DA CIMRL | DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS INFORMÁTICOS - PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO PARA O MUNICÍPIO;

Foi presente à reunião a informação n.º 13256, subscrita pela Senhora Vereadora Ana Faria, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

"Considerando que: -----

- a) A aquisição de equipamentos informáticos, sistemas de informação de bibliotecas e catálogo integrado contribuem para a modernização e capacitação da infraestrutura, designadamente tecnológica e física da rede de equipamentos culturais de bibliotecas públicas municipais; -----
- b) Esta aquisição pretende proporcionar o aumento do acesso aos espaços, serviços e recursos de informação das bibliotecas, melhorando a infraestrutura tecnológica que permitirá a prestação de mais e melhores serviços online aos cidadãos, contribuindo assim para tornar mais robustas as condições de acesso à informação, o desenvolvimento de competências de literacia digitais dos cidadãos e de divulgação das coleções das bibliotecas públicas dos municípios abrangidos. -----
- c) O Município de Alvaiaçere se compromete a desenvolver, em conjunto com a CIMRL e os restantes Municípios associados (Ansião, Batalha, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Leiria, Marinha Grande, Pedrógão Grande, Pombal e Porto de Mós), o projeto "C4 Cultura/RE-C04-I01 – redes Culturais e Transição digital" enquadrado na OT N.º12/C4 – I01/2022, do GEPAC – Gabinete de Estratégia, Planeamento, e Avaliação Culturais, através da Medida de Investimento C04-i01-m01 – Modernização da infraestrutura tecnológica da rede de equipamentos culturais e submedida Aquisição de equipamentos Informáticos, Bibliotecas Itinerantes online e Sistemas de Informação e catálogos Integrados, para 239 bibliotecas públicas, enquadrados no PRR – Plano de Recuperação e Resiliência; -----
- d) A CIMRL, através do Concurso Público Nº 01/2024, procedeu à aquisição dos equipamentos informáticos e respetivo software; -----
- e) A distribuição destes equipamentos informáticos e do respetivo software se realiza imediatamente após a sua aquisição por parte da CIMRL, a título de cedência; -----
- f) A identificação e o número de Bibliotecas a apoiar foi efetuada de acordo com os dados do Questionário Estatístico Anual da RNBP (ano 2019); -----
- g) A CIMRL constitui-se como Beneficiário final deste projeto, de acordo com o Contrato de Financiamento, cedendo ao Município de Alvaiaçere, dezassete equipamentos informáticos e software, conforme consta no(s) quadro(s) previstos na Cláusula Terceira o presente Protocolo;
- h) As partes se comprometem a contribuir para o cumprimento das metas de realização e resultado da operação que forem contratualizadas com o GEPAC; -----
- i) A execução física, temporal e financeira do projeto tem data de conclusão em 31/12/2024; ---
- j) A outorga do Protocolo em causa não implica qualquer contrapartida pecuniária. -----

Assim, nos termos da alínea hh) do n.º1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua actual redacção, proponho que a Exma. Sra. Vereadora coloque à consideração do Sr. Presidente da Câmara Municipal: -----

1. Submeter à aprovação da Câmara Municipal a aprovação da minuta do protocolo anexo;-----
2. Conceder poderes de representação e outorga ao Sr. Presidente da Câmara Municipal; -----
3. Nos termos do n.º 2, artigo 55.º, do Código do Procedimento Administrativo, a designação do Sr. Presidente da Câmara Municipal como responsável pela direcção do procedimento administrativo, com faculdade de subdelegação nos senhores vereadores.”-----

A Senhora Vereadora, Ana Faria, fez o resumo e a apresentação da informação referindo que, decorrente de uma candidatura da Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria, serão cedidos equipamentos informáticos à Biblioteca Municipal de forma a dotar este serviço com 17 novos equipamentos informáticos. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação e da minuta do protocolo, em cumprimento do disposto nas alíneas d), e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua actual redacção, deliberou: -----

Por unanimidade:-----

1. Aprovar a minuta do protocolo de cedência de equipamentos informáticos/software, sendo estes da propriedade da CIMRL e encontrando-se devidamente identificados através de número de série e inventariados no património desta, nos termos do disposto no n.º 3 da cláusula primeira; -----
2. Conceder poderes de representação e outorga ao Sr. Presidente da Câmara Municipal; -----
3. Nos termos do n.º 2, artigo 55.º, do Código do Procedimento Administrativo, a designação do Sr. Presidente da Câmara Municipal como responsável pela direcção do procedimento administrativo, com faculdade de subdelegação nos Senhores Vereadores; -----

Por maioria, com as abstenções do Senhor Vereador Carlos Simões e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho:-----

4. Designar como responsável pelo acompanhamento do protocolo, com funções análogas às previstas no art.º 290.º A do Código dos Contratos Públicos, na sua actual redacção, a técnica superior Paula Cristina Gomes Marques Furtado Sousa. -----

A informação n.º 13256 da Senhora Vereadora Ana Faria, assim como a minuta do protocolo de cedência dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

8- DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO

8.1 EMPREITADA: BENEFICIAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL DE ALVAIÁZERE - LIBERAÇÃO PARCIAL DA CAUÇÃO;

Foi presente à reunião a informação número 13024, de 09/10/2024, do técnico superior Pedro Manuel Ferreira Santana, cujo enquadramento jurídico e legal foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

"1. No âmbito do artigo 295.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, foi solicitado pela empresa Certificoimbra, Engenharia, Construção e Certificação Energética, Unipessoal Lda, que se proceda à liberação parcial da caução prestada para a execução da empreitada referente à "Beneficiação do Mercado Municipal de Alvaiázere"; -----

2. Em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 295.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, o contraente público promove a liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos seguintes termos:-----

a) No final do primeiro ano, 30 % do valor da caução;-----

b) No final do segundo ano, 30 % do valor da caução; -----

c) No final do terceiro ano, 15 % do valor da caução;-----

d) No final do quarto ano, 15 % do valor da caução;-----

e) No final do quinto ano, os 10 % restantes.-----

3. No decorrer do procedimento da liberação parcial da caução, foi realizada a 09 de Outubro de 2024, vistoria aos trabalhos da empreitada, tendo sido verificado a inexistência de defeitos relevantes;-----

4. Assim, de acordo com a alínea a) e b) do n.º 5 do artigo 295.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, como a empreitada foi rececionada provisoriamente a 14 de julho de 2023 e o tempo decorrido corresponde a 1 ano após a receção provisória, poderá ser efetuada a liberação de 30% do valor total da caução;-----

5. Para os devidos efeitos, remete-se em anexo o Auto de vistoria para efeitos de libertação parcial da caução. -----

Face ao exposto, propõe-se que a digníssima Câmara Municipal, delibere: -----

Em conformidade com o supracitado e na qualidade de contraente público, que autorize a liberação de 30% da caução prestada para a execução da empreitada referente à "Beneficiação do Mercado Municipal de Alvaiázere";" -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, analisou a informação e deliberou, por unanimidade, autorizar a liberação de 30% da caução prestada para a execução da empreitada referente à "Beneficiação do Mercado Municipal de Alvaiázere", nos termos e para efeitos do disposto no artigo 295.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, sendo responsável por calcular e informar o valor a libertar o gestor do contrato, técnico superior Pedro Santana da Unidade de Obras Municipais | Divisão de Obras Municipais e Urbanismo. -----

A informação n.º 13024 do técnico superior Pedro Santana, assim como o pedido e o auto de vistoria para efeitos de liberação parcial de caução, dão-se, para todos os devidos e legais

efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

8.2 CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS PARA REQUALIFICAÇÃO DA RUA ACÁCIO VIRGÍLIO DE SOUSA MANSO - INFORMAÇÃO GESTOR DO CONTRATO;

Foi presente à reunião a informação número 13127, de 11/10/2024, do técnico superior Pedro Manuel Ferreira Santana, cujo enquadramento jurídico e legal foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

"Considerando que: -----

1. O Município de Alvaiázere outorgou contrato de empreitada de obras públicas para Requalificação da Rua Acácio Virgílio de Sousa Manso, com a entidade Cimalha - Construções da Batalha, S.A. em 27 de agosto de 2024 tendo o mesmo produzido efeitos a partir de dia 28 do mesmo mês;-----
2. A minha designação como gestor do contrato através de deliberação da digníssima Câmara Municipal na reunião ocorrida a 2 de agosto de 2024;-----
3. O preço contratual do contrato em apreço é de € 163.125,20 (cento e sessenta e três mil, cento e vinte cinco euros e vinte centimos) e como prazo de execução 120 (cento e vinte) dias;
4. Aquando da outorga do contrato não foi necessário prever plurianualidade para o mesmo em virtude da sua execução à data ocorrer na totalidade no ano de 2024; -----
5. Acontece que, a aprovação do Plano de Segurança e Saúde foi somente deliberado na reunião da digníssima Câmara Municipal de 20 de setembro de 2024, e a consignação da obra ocorreu a 27 de setembro de 2024, razão pela qual o término da execução do presente contrato de empreitada irá ocorrer a 27 de janeiro de 2025;-----
6. Neste sentido, e de acordo com o plano de pagamentos e cronograma financeiro apresentado aquando da consignação, o preço contratual de € 163.125,20 (cento e sessenta e três mil, cento e vinte e cinco euros e vinte centimos), acrescidos de iva à taxa legal, passará agora a estar escalonado da seguinte forma: 2024 - € 142.119,30 e 2025 – € 21.005,90, cuja despesa onera a classificação económica 0102 07030308 e GOP 3 331 2024/5, e, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/12, de 21 de junho, também na sua atual redação, ambos conjugados com o artigo 20.º das Normas de Execução do Orçamento da Câmara Municipal para o corrente ano, a plurianualidade da presente despesa foi aprovada pela Assembleia Municipal, na sua Sessão realizada a 27 de setembro de 2024, aquando da aprovação da 3.ª revisão orçamental; -----
7. Para integração da plurianualidade da despesa nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação e do Decreto-Lei n.º 127/12, de 21 de junho, conjugados com a alínea h) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP "*Faz parte integrante do contrato, quando este for*

reduzido a escrito, um clausulado que deve conter os seguintes elementos: (...)Se for o caso, a classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, a realizar no ano económico da celebração do mesmo ou, no caso de tal despesa se realizar em mais de um ano económico, a indicação da disposição legal habilitante ou do plano plurianual legalmente aprovado de que o contrato em causa constitui execução ou ainda do instrumento, legalmente previsto, que autoriza aquela repartição de despesa (...)”, há necessidade de proceder à aprovação de uma modificação objetiva ao contrato nos termos da alínea c) do número 1 do artigo 311.º do CCP, conjugada com a alínea c) do artigo 312.º, ambos do CCP.--- Neste sentido, submetemos à apreciação do Senhor Presidente da Câmara, para que, caso assim o entenda, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação, remeta a presente informação para que a digníssima Câmara Municipal delibere: -----

1. Aprovar a modificação objetiva ao contrato nos termos da alínea c) do artigo 311.º conjugada com a alínea c) do artigo 312.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação; -----

2. Aprovar que o preço contratual de € 163.125,20 (cento e sessenta e três mil, cento e vinte e cinco euros e vinte cêntimos), acrescidos de iva à taxa legal, passe a estar escalonado da seguinte forma: 2024 - € 142.119,30 e 2025 – € 21.005,90, cuja despesa onera a classificação económica 0102 07030308 e GOP 3 331 2024/5, e, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/12, de 21 de junho, também na sua atual redação, ambos conjugados com o artigo 20.º das Normas de Execução do Orçamento da Câmara Municipal para o corrente ano, a plurianualidade da presente despesa foi aprovada pela Assembleia Municipal, na sua Sessão realizada a 27 de setembro de 2024, aquando da aprovação da 3.ª revisão orçamental; -----

3. Aprovar a minuta da adenda ao contrato que se encontra em anexo à presente informação, nos termos do artigo 98.º do CCP; -----

4. Mandar notificar o prestador de serviços nos termos e para efeitos do artigo 100.º do CCP.” - A Câmara Municipal tomou conhecimento, analisou a informação e deliberou, por unanimidade:

1. Aprovar a modificação objetiva ao contrato nos termos da alínea c) do artigo 311.º conjugada com a alínea c) do artigo 312.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação; -----

2. Aprovar que o preço contratual de € 163.125,20 (cento e sessenta e três mil, cento e vinte e cinco euros e vinte cêntimos), acrescidos de iva à taxa legal, passe a estar escalonado da seguinte forma: 2024 - € 142.119,30 e 2025 – € 21.005,90, cuja despesa onera a classificação económica 0102 07030308 e GOP 3 331 2024/5, e, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/12, de 21 de junho, também na sua atual redação, ambos conjugados com o artigo 20.º das Normas de Execução do Orçamento da Câmara Municipal

para o corrente ano, estando a plurianualidade da presente despesa aprovada pela Assembleia Municipal, na sua Sessão realizada a 27 de setembro de 2024, aquando da aprovação da 3.ª revisão orçamental; -----

3. Aprovar a minuta da adenda ao contrato que se encontra em anexo à presente informação, nos termos do artigo 98.º do CCP; -----

4. Mandar notificar o prestador de serviços nos termos e para efeitos do artigo 100.º do CCP.---
A informação n.º 13024 do técnico superior Pedro Santana, assim como o pedido e o auto de vistoria para efeitos de liberação parcial de caução, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

9- DIVISÃO FINANCEIRA E DE RECURSOS HUMANOS

9.1 ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL DE RECRUTAMENTO DE TÉCNICOS SUPERIORES: 2 (DOIS) POSTOS DE TRABALHO, COM LICENCIATURA NAS ÁREAS DE TRABALHO SOCIAL OU SERVIÇO SOCIAL (CNAEF 762 - TRABALHO SOCIAL E ORIENTAÇÃO) E 1 (UM) POSTO DE TRABALHO COM LICENCIATURA NA ÁREA DE CONTABILIDADE E FISCALIDADE (CNAEF 344- CONTABILIDADE E FISCALIDADE) PARA OS SERVIÇOS DA DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL - AÇÃO SOCIAL E SAÚDE E GABINETE DE PLANEAMENTO ESTRATÉGICO.

Foi presente à reunião o despacho n.º 13302, de 15/10/2024, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, João Paulo Guerreiro, previamente remetido aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora, e cujo teor se transcreve:-----

“Considerando que: -----

I. Da necessidade dos postos de trabalho-----

a) Na sequência da criação da 5.ª geração do Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social pela Portaria n.º 64/2021, de 17 de março, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 428/2023, de 12 de dezembro, foi publicado o Despacho n.º 514/2024, de 18/01/2024, que determinou a elegibilidade do concelho de Alvaiázere para desenvolvimento do projeto e respetivo financiamento;-----

b) Este tipo de programa tem como finalidade promover a inclusão social dos cidadãos e combater a pobreza e a exclusão social em territórios deprimidos, tendo o convite para manifestação de interesse no desenvolvimento do projeto efetuado pelo Instituto da Segurança Social ao Município referido a caracterização de Alvaiázere como um território envelhecido e com reconfigurações sociodemográficas acentuadas, habilitando-o à implementação de ações no âmbito de 2 (dois) eixos: promoção da autonomia, envelhecimento ativo e longevidade e desenvolvimento social, capacitação comunitária e intervenção em contextos de emergência social e de cenários de exceções; -----

- c) Partindo do pressuposto de que a concretização dos objetivos estratégicos do Município, traçados no seu plano estratégico para 2024 na dimensão social e cultural, nomeadamente as pretensões de reduzir o isolamento social, promover o bem-estar dos munícipes e a igualdade da população e de consolidar políticas que visem a fixação de população jovem no concelho, beneficiariam deste projeto, e considerando a competência dos órgãos municipais para coordenar a execução do Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social, em articulação com os conselhos locais de ação social, definida no artigo 12.º, alínea h), da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a Câmara Municipal constituiu-se como entidade coordenadora local da parceria (ECLP) nesta edição do CLDS, nos termos e para os efeitos do artigo 11.º do Regulamento do «Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social», publicado em anexo à Portaria n.º 428/2023, doravante designado Regulamento, competindo-lhe proceder à coordenação administrativa e financeira deste Programa; -----
- d) Nestes termos, para efeito da implementação do CLDS 5G, a Câmara Municipal aprovou, em reunião de 17/07/2024, o plano de ação do Programa, tendo designado, em reunião de 19/07/2024, a coordenadora técnica do CLDS para a presente edição;-----
- e) Feito o enquadramento resumo dos benefícios do desenvolvimento deste Programa para o Município, importa ressaltar que o Programa CLDS é passível de financiamento da União Europeia, considerando-se custos elegíveis os custos com remunerações com pessoal interno, o que faz com estes recrutamentos com carácter relevante para o interesse público tenham um impacto económico reduzido, especialmente considerando a duração do Programa de 48 meses e a possibilidade de existência de edições posteriores; -----
- f) O Anexo E do Aviso para apresentação de candidaturas com o código PESSOAS-2024-12, de 22/05/2024, enquadra o Município de Alvaia Zere na categoria de financiamento II, devendo a equipa técnica a afetar ao projeto ser composta, no mínimo, por 1 (um) coordenador e 2 (dois) técnicos superiores com formação superior nas áreas de gestão de empresas ou economia, animação sociocultural ou ciências sociais e experiência no desenvolvimento de trabalho com as populações, podendo ser afetos técnicos de outras áreas desde que com a devida fundamentação; -----
- g) Analisando os atuais recursos do Município nestas áreas, e considerando que o desenvolvimento do Programa não deverá afetar a realização do trabalho dos serviços municipais, é reconhecida a necessidade de novas contratações de pessoal especializado nas áreas de formação referidas; -----
- h) De acordo com o disposto no artigo 13.º do Regulamento, os técnicos afetos ao CLDS devem prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho sem termo pelo que o recrutamento por tempo indeterminado obedecerá às regras gerais definidas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e na Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal de recrutamento;-----

- i) Para além disso, de acordo com o artigo mencionado na anterior alínea, os técnicos podem exercer as suas funções a tempo parcial ou completo, sem que tal prejudique a atribuição dos montantes financiados pela União Europeia, desde que assegurado o tempo previsto de afetação total da equipa ao projeto desenvolvido no respetivo território; -----
- j) Significa isto que os técnicos poderão acumular funções ou sobrepor a sua atividade com outras atividades ou projetos promovidos ou desenvolvidos pela Câmara Municipal, nomeadamente no âmbito das competências dos respetivos serviços identificadas no Regulamento de Organização dos Serviços do Município, pelo que as regras do Programa permitem que o Município possa conciliar o exercício de funções do Programa com o exercício de outras funções relevantes para os serviços municipais, garantindo um maior grau de aproveitamento do conhecimento técnico dos trabalhadores em prol do interesse público; -----
- k) Dando cumprimento aos desígnios do Programa de ter pessoal com conhecimentos de gestão e economia, e atendendo ao atual núcleo formativo dos recursos humanos municipais, considera-se necessário o recrutamento de um técnico com formação na área da contabilidade e fiscalidade que, possuindo conhecimentos gerais das referidas áreas, trará ao Município uma compreensão abrangente no relevo das finanças, fiscalidade e auditoria que poderá contribuir de forma global para o funcionamento do Gabinete de Planeamento Estratégico e para a gestão de recursos e candidaturas e para o cumprimento de outras obrigações legais do Município para as quais ainda não existem recursos humanos internos qualificados, nomeadamente ao nível da fiscalidade e auditoria;-----
- l) Para além disso, e em resposta aos principais objetivos do Programa, julga-se pertinente o recrutamento de técnicos com formação na área de trabalho social ou serviço social, integrada nas ciências sociais e, por isso, elegível para o presente projeto, que terão um papel essencial na capacitação do serviço de Ação Social, cada vez mais necessário e interventivo na garantia das condições e da qualidade de vida da população concelhia; -----
- m) Para dar cumprimento à criação da equipa, encontram-se previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Município de Alvaiázere, para o ano de 2024, na redação imposta pela sua segunda alteração, os seguintes postos de trabalho que visam a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado: -----
- 1 (um) posto de trabalho na carreira geral de técnico superior, com licenciatura na área de contabilidade e fiscalidade (CNAEF 311), para o Gabinete de Planeamento Estratégico e Programa CLDS; -----
 - 2 (dois) postos de trabalho na carreira geral de técnico superior, com licenciatura na área de trabalho social ou serviço social (CNAEF 762), para a Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural – Ação Social e Saúde e Programa CLDS;-----
- n) A Segunda Revisão do Mapa de Pessoal para o ano de 2024 foi aprovada por deliberação da Assembleia Municipal de Alvaiázere de 22 de julho de 2024, sob proposta da Câmara Municipal de Alvaiázere de 17 de julho de 2024, nos termos previstos nas disposições conjugadas da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I a que se

refere o n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e dos artigos 28.º a 31.º da LTFP; -----

o) Em conformidade com esta revisão, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, conjugado com o n.º 4 e 6 do artigo 30.º da LTFP, foi aprovada a segunda alteração ao mapa anual global consolidado de recrutamentos autorizados para o presente ano, publicitada pelo Despacho (extrato) n.º 9358/2024, na 2.ª série do Diário da República, n.º 157, de 14/08/2024, no qual é previsto que, no âmbito dos presentes recrutamentos, estes são alargados a trabalhadores a termo e pessoas sem vínculo; -

p) Para efeito de elegibilidade de custos, num montante máximo elegível de investimento de 499.200,00€, o anexo D do aviso para apresentação de candidaturas para o Programa CLDS determina como limites máximos mensais elegíveis para as remunerações os seguintes:-----

- Técnico Superior – Posição 18 da Tabela Remuneratória Única – 1.491,25€;-----

q) As despesas com remunerações de pessoal devem cumprir as condições definidas no artigo 26.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento Específico, aprovado pela Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, pelo que devem corresponder à remuneração a que tenham direito por força da sua relação laboral com a entidade empregadora, a qual integra a remuneração base mensal acrescida dos encargos obrigatórios da entidade patronal, decorrentes da lei e dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, e de outras prestações regulares e periódicas documentalmente comprováveis que integrem a remuneração, desde que refletidas na contabilidade da entidade patronal;-----

r) Pelo exposto, dado o recrutamento de trabalhadores por tempo indeterminado, a remuneração deverá corresponder às remunerações dos trabalhadores inseridos nas carreiras de técnicos superiores, segundo o disposto na Tabela de Remuneração Única; -----

n) A duração máxima das operações é de 48 meses, o que reflete a importância de iniciar o recrutamento e garantir a sua celeridade para que os trabalhos do Programa possam ser desenvolvidos por equipa competente, nomeadamente tendo em conta o período de elegibilidade das despesas dos beneficiários de fundos europeus do Portugal 2030 (cfr. Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março); -----

II. Da proposta de abertura de procedimento concursal-----

v) Não se encontra constituída, no Município de Alvaiázere, reserva de recrutamento que permita satisfazer a necessidade identificada, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal de recrutamento;-----

w) Ao abrigo do disposto nos artigos 2.º e 34.º da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, e no artigo 5.º, n.º 5, da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, o Município consultou a DGAEP e a CIMRL (processo MGD n.º 2024/250.10.101/22), tendo-se registado que: -----

i. Relativamente à existência de pessoal em reservas de recrutamento, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (DGAEP), enquanto Entidade de Recrutamento Centralizado (ERC), declarou por e-mails de 30 de setembro (V. registos MGD

n.ºs 6485 e 12391, de 30/09/2024) que na sequência da submissão em 03 de setembro de 2024, dos formulários "Reservas de Recrutamento", com os ID 5542 e 5543, e ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, as reservas de recrutamento resultantes de procedimentos concursais centralizados são válidas apenas para os órgãos e serviços da administração direta e indireta do Estado, pelo que o Município de Alvaiázere não está assim abrangido pela obrigatoriedade de consulta prevista no n.º 5 do mesmo artigo; -----

ii. Quanto à existência de pessoal em situação de valorização profissional, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (DGAEP), declarou por e-mails de 7 de outubro (V. registos MGD n.ºs 6684 e 6685, de 07/10/2024) que relativamente aos pedidos com os n.ºs ID 18212 e 18213, submetidos em 30/09/2024, não existem trabalhadores em situação de valorização profissional com o perfil adequado ao exercício das funções identificadas como necessárias;-----

x) A Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria - CIMRL, enquanto Entidade Gestora da Valorização Profissional das Autarquias Locais, na área dos municípios da Região de Leiria, prestou a informação, por e-mail de 11 de outubro de 2024, de que *"Em resposta ao V/ email abaixo, ofício anexo, e para os devidos efeitos, informa-se que a Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria - CIMRL, enquanto Entidade Gestora da Valorização Profissional das Autarquias Locais, na área dos municípios da Região de Leiria, conforme consignado no n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, não tem qualquer Comissão criada, até ao momento, sobre a existência, ou não, de trabalhadores em situação de valorização profissional, aptos a suprir as necessidades identificadas."*;-----

y) Nos termos da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, doravante designada Portaria, que regula a tramitação do procedimento concursal de recrutamento, deve verificar-se o cumprimento das seguintes normas:-----

i. Ao abrigo do disposto no artigo 6.º da Portaria, o procedimento deve tramitar preferencialmente através de plataforma eletrónica;-----

ii. A composição do júri do procedimento integra trabalhadores do empregador público ou de outro órgão ou serviço, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1, do artigo 37.º da LTFP, em conjugação com o n.º 1 do artigo 8.º da Portaria;-----

iii. De acordo com a alínea a) do n.º 5 do artigo 8.º da Portaria, o Presidente do júri e pelo menos um dos membros do júri devem possuir formação ou experiência na atividade inerente ao posto de trabalho a ocupar; -----

iv. De acordo com a alínea c) do n.º 5 do artigo 8º da Portaria, a composição do júri deve, sempre que possível, garantir que, pelo menos, um dos seus membros exerça funções ou possua experiência na área de gestão de recursos humanos;-----

v. Compete à entidade que autoriza a abertura dos procedimentos concursais estabelecer o prazo de apresentação das candidaturas, com um mínimo de 10 e um máximo de 20 dias úteis,

contados a partir da data da publicação do aviso de abertura do procedimento, nos termos do artigo 12.º da Portaria;-----

z) Existe previsão no orçamento municipal para proceder à abertura destes procedimentos, sendo que a despesa em apreço tem cabimento nas rubricas do orçamento em vigor, com as dotações globais que, de seguida, se indicam:-----

Cabimento n.º 16362 - Rúbrica - 0102/01010404 – Recrutamento novos postos de trabalho – 115.000€;-----

Cabimento n.º 20193 - Rúbrica - 0102/0101140102 – Subsídios de férias e de natal – 148.414,10€;-----

Cabimento n.º 20190 - Rúbrica - 0102/0101130102 – Subsídio Refeição – 96.482€;-----

Cabimento n.º 20204 - Rúbrica - 0102/0103050202 – Encargos Entidade – 280.231,53€;-----

No mês de outubro, ao nível dos fundos disponíveis, existe a disponibilidade total de 2.353.948,20€.-----

aa) De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, que aprova a Lei do Orçamento de Estado para 2024 (LOE 2024), as pessoas coletivas públicas de natureza local podem proceder à contratação de trabalhadores, para a constituição de vínculos de emprego por tempo indeterminado ou a termo, sem prejuízo de terem de assegurar o cumprimento das regras de equilíbrio financeiro;-----

bb) Regista-se, ainda, que o Município da Alvaiázere não se encontra numa situação de desequilíbrio, rutura ou de saneamento financeiro, nos termos do artigo 30.º da LOE 2024, pelo que é possível o recrutamento de trabalhadores, nos termos e de acordo com as regras previstas na legislação aplicável, respeitando as regras de equilíbrio financeiro e os limites de endividamento e demais obrigações de sustentabilidades das respetivas finanças locais;-----

cc) Por último, o Município tem cumprido com os deveres de informação previstos na Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro, na sua redação atual;-----

Face ao exposto e ao abrigo do estipulado no n.º 1 do artigo 30.º do anexo a que se refere o artigo 2.º da LTFP e na Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Alvaiázere delibere aprovar a abertura de procedimento concursal comum, para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para a ocupação de 3 (três) postos de trabalho, previstos e não ocupados, do mapa de pessoal deste Município, da seguinte forma:-----

1. Ref.ª TS6/2024: 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, com licenciatura na área de Contabilidade e Fiscalidade (CNAEF 344 – Contabilidade e Fiscalidade), para o Gabinete de Planeamento Estratégico-----

2. Ref.ª TS7/2024: 2 (dois) postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, com licenciatura nas áreas de trabalho social ou serviço social (CNAEF 762 - Trabalho social e orientação), para a Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural – Ação Social e Saúde-----

Proponho ainda que:-----

1. Ao procedimento concursal se possam candidatar trabalhadores detentores de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado ou a termo resolutivo, e todos os cidadãos que satisfaçam as condições definidas no artigo 17.º, e nos artigos 30.º, 34.º e 35.º do anexo da LTFP. -----
2. Os métodos de seleção a adotar para os candidatos sem vínculo de emprego público, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 36.º do anexo da LTFP, conjugado com o artigo 17.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, sejam os seguintes: -----
 - a) Prova de Conhecimentos (PC); -----
 - b) Avaliação Psicológica (AP); -----
 - c) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC). -----
3. Para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do anexo da LTFP e do artigo 17.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, os métodos de seleção são os seguintes: -----
 - a) Avaliação Curricular (AC); -----
 - b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC). -----
4. De acordo com a Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, a Prova de Conhecimentos assume forma escrita, revestindo natureza teórica. -----
5. Em conformidade com as disposições legais em vigor, por se mostrar inexequível a aplicação dos métodos de seleção num único momento e também por razões de economia e eficiência do processo, a aplicação dos métodos de seleção será efetuada de forma faseada, nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, da seguinte forma, a saber: -----
 - a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório (Prova de Conhecimentos ou Avaliação Curricular); -----
 - b) Aplicação do segundo método apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por conjuntos sucessivos de 10 (dez) candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades; -----
 - c) Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos, que se consideram excluídos. -----
6. O posicionamento remuneratório obedecerá ao estabelecido no artigo 38.º do anexo à LTFP, em conjugação com o disposto na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, atualizada nos termos do Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 13/2024, de 10 de janeiro, sem opção pela negociação da posição remuneratória, designadamente: -----
 - Técnico Superior: 1.ª posição remuneratória e 16.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única (TRU), a que corresponde o valor da remuneração base praticada na

Administração Pública em 2024, equivalente a 1385,99€ (mil trezentos e oitenta e cinco euros e noventa e nove cêntimos); -----

7. O prazo de apresentação das candidaturas seja de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da publicação do aviso. -----

8. A despesa em apreço possui dotação orçamental para o efeito, nos termos do referido no presente despacho: -----

Cabimento n.º 16362 - Rúbrica - 0102/01010404 – Recrutamento novos postos de trabalho – 115.000€; -----

Cabimento n.º 20193 - Rúbrica - 0102/0101140102 – Subsídios de férias e de natal – 148.414,10€; -----

Cabimento n.º 20190 - Rúbrica - 0102/0101130102 – Subsídio Refeição – 96.482€; -----

Cabimento n.º 20204 - Rúbrica - 0102/0103050202 – Encargos Entidade – 280.231,53€; -----

No mês de outubro, ao nível dos fundos disponíveis, existe a disponibilidade total de 2.353.948,20€. -----

No âmbito da presente proposta, para efeito da tramitação do procedimento concursal, determino a designação e constituição dos seguintes júris: -----

Ref.ª TS6/2024: 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, com licenciatura na área de Contabilidade e Fiscalidade (CNAEF 344 – Contabilidade e Fiscalidade), para o Gabinete de Planeamento Estratégico -----

Presidente – Célia Margarida Simões Miguel, Técnica Superior do Gabinete de Planeamento Estratégico, do Município de Pombal, na qualidade de Presidente; -----

Vogais efetivos -----

1.º vogal efetivo: Liliana Maria Brás de Carvalho, Técnica Superior da Divisão Financeira e de Recursos Humanos; -----

2.º vogal efetivo: Rita Maria Nogueira Batista, Técnica Superior da Divisão Financeira e de Recursos Humanos; -----

Vogais Suplentes -----

1.º vogal suplente: Melissa Lynne Valente, Técnica Superior da Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural – Ação Social e Saúde; -----

2.º vogal suplente: Ana Sofia da Silva Mendes Alves, Técnica Superior da Divisão Financeira e de Recursos Humanos; -----

3.º vogal suplente: Ana Rita Conceição Simões, Técnica Superior da Divisão Financeira e de Recursos Humanos; -----

4.º vogal suplente: Nelson José Ferreira Santos, Técnico Superior da Divisão Financeira e de Recursos Humanos. -----

Ref.ª TS7/2024: 2 (dois) postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, com licenciatura nas áreas de trabalho social ou serviço social (CNAEF 762 - Trabalho social e orientação), para a Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural – Ação Social e Saúde -----

Presidente – Virgínia Santos, Técnica Superior da área de serviço social do Município de Pombal, na qualidade de Presidente; -----

Vogais efetivos – 1.º vogal efetivo: Melissa Lynne Valente, Técnica Superior da Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural – Ação Social e Saúde, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos; -----

2.º vogal efetivo: Rita Maria Nogueira Batista, Técnica Superior da Divisão Financeira e de Recursos Humanos; -----

Vogais Suplentes – 1.º vogal suplente: António Acácio Ribeiro Gonçalves, Chefe da Unidade de Desporto, Juventude e Associativismo, -----

2.º vogal suplente: Ana Sofia da Silva Mendes Alves, Técnica Superior da Divisão Financeira e de Recursos Humanos; -----

3.º vogal suplente: Paula Cristina Gomes Marques Furtado Sousa, Técnica Superior da Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural – Biblioteca Municipal; -----

4.º vogal suplente: Luís Miguel Dias Simão, Técnico Superior da Unidade de Desporto, Juventude e Associativismo. -----

Com a aprovação da proposta de abertura do procedimento concursal em conformidade com o exposto, deverá a presente designação ser considerada definitiva, nos termos e para os efeitos do artigo 7.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 setembro.” -----

No uso da palavra, o Sr. Presidente esclareceu que no presente despacho, onde se lê TS6 deverá ler-se TS7 e onde se lê TS7, deverá ler-se TS8, portanto o TS7 corresponde a um 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, com licenciatura na área de Contabilidade e Fiscalidade (CNAEF 344 – Contabilidade e Fiscalidade), para o Gabinete de Planeamento Estratégico e o TS8/2024 a 2 (dois) postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, com licenciatura nas áreas de trabalho social ou serviço social (CNAEF 762 - Trabalho social e orientação), para a Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural – Ação Social e Saúde. -----

A Senhora Vereadora, Ana Faria, fez uma breve apresentação do ponto e da informação, referindo que o assunto não é novidade uma vez que este é decorrente do Plano de Ação do CLDS 5G anteriormente aprovado por esta Câmara Municipal. -----

No uso da palavra o Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, em seu nome e em nome do Senhor Vereador Carlos Simões, reiterou que o seu sentido de voto será de abstenção por se tratar de uma situação de gestão de recursos humanos e ter sido sempre o ser sentido de voto em situações anteriores equivalentes. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, tendo em conta que o presente procedimento se revela imprescindível para assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas, existindo carência de pessoal no serviço onde estas funções serão exercidas, ao abrigo do estipulado no n.º 1 do artigo 30.º do anexo a que se refere o artigo 2.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, doravante designada apenas por LGTFP, conjugada com a

Portaria nº 233/2022, de 9 de setembro, deliberou, por maioria, com as abstenções do Senhor Vereador Carlos Simões e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho:-----

1. Tendo em conta a consulta efetuada à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (DGAEP) e à CIMRL, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º e 34.º da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, e no artigo 5.º, n.º 5, da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, e a aprovação e publicação do Mapa Anual de Recrutamentos para 2024 - Despacho (extrato) n.º 9358/2024, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 157, de 14/08/2024 - nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, conjugado com o n.º 4 e 6 do artigo 30.º, ambos da LTFP - no qual é previsto que, no âmbito do recrutamento do presente procedimento, este é alargado a trabalhadores detentores de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado ou a termo resolutivo e todos os cidadãos sem vínculo de emprego público, conjugado com a competência fixada a este órgão para proceder ao início do presente procedimento concursal, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, na sua atual redação, e em cumprimento do disposto no número 4 do art.º 30.º e art.º 33.º, ambos da LGTFP, aprovar a abertura de procedimento concursal comum, para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para a ocupação de 3 (três) postos de trabalho, previstos e não ocupados, do mapa de pessoal deste Município, da seguinte forma: -----

a. Ref.ª TS7/2024: 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, com licenciatura na área de Contabilidade e Fiscalidade (CNAEF 344 – Contabilidade e Fiscalidade), para o Gabinete de Planeamento Estratégico-----

b. Ref.ª TS8/2024: 2 (dois) postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, com licenciatura nas áreas de trabalho social ou serviço social (CNAEF 762 - Trabalho social e orientação), para a Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural – Ação Social e Saúde -----

2. Aprovar que ao procedimento concursal se possam candidatar trabalhadores detentores de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado ou a termo resolutivo, e todos os cidadãos que satisfaçam as condições definidas no artigo 17.º, e nos artigos 30.º, 34.º e 35.º do anexo da LTFP. -----

3. Aprovar que os métodos de seleção a adotar para os candidatos sem vínculo de emprego público, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 36.º do anexo da LTFP, conjugado com o artigo 17.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, sejam os seguintes: -----

a) Prova de Conhecimentos (PC); -----

b) Avaliação Psicológica (AP); -----

c) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC). -----

4. Para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do anexo da

LTFP e do artigo 17.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, os métodos de seleção são os seguintes: -----

a) Avaliação Curricular (AC); -----

b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC). -----

5. De acordo com a Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, a Prova de Conhecimentos assume forma escrita, revestindo natureza teórica. -----

6. Em conformidade com as disposições legais em vigor, por se mostrar inexecutável a aplicação dos métodos de seleção num único momento e também por razões de economia e eficiência do processo, aprovar que a aplicação dos métodos de seleção seja efetuada de forma faseada, nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, da seguinte forma, a saber:

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório (Prova de Conhecimentos ou Avaliação Curricular); -----

b) Aplicação do segundo método apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por conjuntos sucessivos de 10 (dez) candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades; -----

c) Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos, que se consideram excluídos. -----

7. Aprovar que o posicionamento remuneratório obedecerá ao estabelecido no artigo 38.º do anexo à LTFP, em conjugação com o disposto na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, atualizada nos termos do Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 13/2024, de 10 de janeiro, sem opção pela negociação da posição remuneratória, designadamente: -----

- Técnico Superior: 1.ª posição remuneratória e 16.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única (TRU), a que corresponde o valor da remuneração base praticada na Administração Pública em 2024, equivalente a 1385,99€ (mil trezentos e oitenta e cinco euros e noventa e nove cêntimos); -----

8. Que o prazo de apresentação das candidaturas seja de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da publicação do aviso. -----

9. A despesa em apreço possui dotação orçamental para o efeito, nos termos do referido no presente despacho: -----

Cabimento n.º 16362 - Rúbrica - 0102/01010404 – Recrutamento novos postos de trabalho – 115.000€; -----

Cabimento n.º 20193 - Rúbrica - 0102/0101140102 – Subsídios de férias e de natal – 148.414,10€; -----

Cabimento n.º 20190 - Rúbrica - 0102/0101130102 – Subsídio Refeição – 96.482€; -----

Cabimento n.º 20204 - Rúbrica - 0102/0103050202 – Encargos Entidade – 280.231,53€; -----

No mês de outubro, ao nível dos fundos disponíveis, existe a disponibilidade total de 2.353.948,20€. -----

10. Para efeito da tramitação do procedimento concursal, aprovar a designação e constituição dos seguintes júris: -----

• Ref.^a TS7/2024: 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, com licenciatura na área de Contabilidade e Fiscalidade (CNAEF 344 – Contabilidade e Fiscalidade), para o Gabinete de Planeamento Estratégico-----

- Presidente – Célia Margarida Simões Miguel, Técnica Superior do Gabinete de Planeamento Estratégico, do Município de Pombal, na qualidade de Presidente; -----

Vogais efetivos-----

- 1.º vogal efetivo: Liliana Maria Brás de Carvalho, Técnica Superior da Divisão Financeira e de Recursos Humanos; -----

- 2.º vogal efetivo: Rita Maria Nogueira Batista, Técnica Superior da Divisão Financeira e de Recursos Humanos; -----

Vogais Suplentes -----

- 1.º vogal suplente: Melissa Lynne Valente, Técnica Superior da Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural – Ação Social e Saúde; -----

- 2.º vogal suplente: Ana Sofia da Silva Mendes Alves, Técnica Superior da Divisão Financeira e de Recursos Humanos; -----

- 3.º vogal suplente: Ana Rita Conceição Simões, Técnica Superior da Divisão Financeira e de Recursos Humanos; -----

- 4.º vogal suplente: Nelson José Ferreira Santos, Técnico Superior da Divisão Financeira e de Recursos Humanos. -----

• Ref.^a TS8/2024: 2 (dois) postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, com licenciatura nas áreas de trabalho social ou serviço social (CNAEF 762 - Trabalho social e orientação), para a Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural – Ação Social e Saúde -----

- Presidente – Virgínia Santos, Técnica Superior da área de serviço social do Município de Pombal, na qualidade de Presidente; -----

- Vogais efetivos – 1.º vogal efetivo: Melissa Lynne Valente, Técnica Superior da Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural – Ação Social e Saúde, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos; -----

- 2.º vogal efetivo: Rita Maria Nogueira Batista, Técnica Superior da Divisão Financeira e de Recursos Humanos; -----

- Vogais Suplentes – 1.º vogal suplente: António Acácio Ribeiro Gonçalves, Chefe da Unidade de Desporto, Juventude e Associativismo, -----

- 2.º vogal suplente: Ana Sofia da Silva Mendes Alves, Técnica Superior da Divisão Financeira e de Recursos Humanos; -----

- 3.º vogal suplente: Paula Cristina Gomes Marques Furtado Sousa, Técnica Superior da Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural – Biblioteca Municipal; -----

- 4.º vogal suplente: Luís Miguel Dias Simão, Técnico Superior da Unidade de Desporto, Juventude e Associativismo. -----

Com a aprovação da proposta de abertura do procedimento concursal em conformidade com o exposto, deverá a presente designação ser considerada definitiva, nos termos e para os efeitos do artigo 7.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 setembro. -----

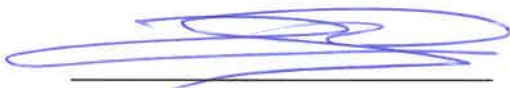
O despacho n.º 13302 de 15/10/2024, dá-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcrito nesta ata, dela fazendo parte integrante. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz. -----

APROVAÇÃO EM MINUTA: - De acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei número 75/2013, de, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta, para efeitos imediatos, a presente ata. -----

E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, pelas dezassete horas e quarenta e cinco minutos, da qual para constar, se lavrou a presente ata, que eu, secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, Rita Isabel da Graça Gabriel, subscrevi e também assino. _____

O Presidente da Câmara Municipal



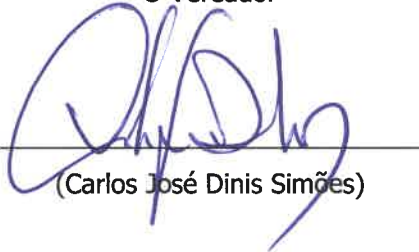
(João Paulo Carvalho Guerreiro)

O Vice-Presidente da Câmara Municipal



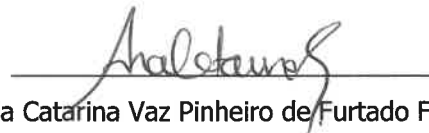
(Flávio Gabriel da Silva Craveiro)

O Vereador



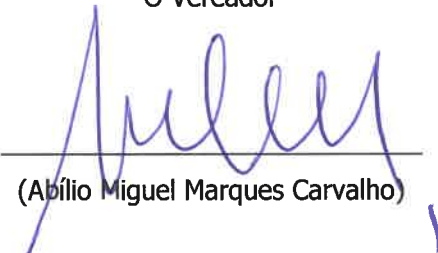
(Carlos José Dinis Simões)

A Vereadora



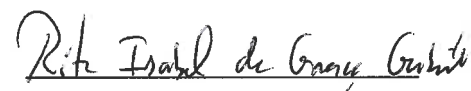
(Ana Catarina Vaz Pinheiro de Furtado Faria)

O Vereador



(Abílio Miguel Marques Carvalho)

A secretária do Gabinete de Apoio à
Vereação,



(Rita Isabel da Graça Gabriel)